



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026	
PROCESSO	Nº 054/2026
OBJETO	Credenciamento de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas legalmente habilitados para a prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, em regime de sobreaviso, mediante organização em quatro lotes correspondentes aos períodos de atendimento definidos neste instrumento, compreendendo a remuneração fixa pelos plantões efetivamente cumpridos e a remuneração variável pelos exames de ultrassonografia efetivamente realizados, registrados e atestados pela fiscalização.
PRIMEIRO CHAMAMENTO DO CREDENCIAMENTO	Data: 23/11/2026. Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital.com.br
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao credenciamento e à contratação de serviços de saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na minuta do contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas legalmente habilitados para a prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, em regime de sobreaviso, mediante organização em quatro lotes correspondentes aos períodos de atendimento definidos neste instrumento, compreendendo a remuneração fixa pelos plantões efetivamente cumpridos e a remuneração variável pelos exames de ultrassonografia efetivamente realizados, registrados e atestados pela fiscalização.

2.1.1. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas do Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG e, quando necessário, dos pacientes atendidos no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG, observadas as condições de acionamento, encaminhamento, acesso e execução estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.2. Cada lote será composto por dois itens vinculados: um referente ao plantão de sobreaviso e outro referente aos exames de ultrassonografia correspondentes ao respectivo período. A participação deverá abranger os dois itens do lote escolhido, não sendo admitida participação isolada em apenas um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



2.1.3. O profissional escalado não estará obrigado a permanecer fisicamente na unidade durante todo o período de sobreaviso, mas deverá atender ao acionamento formal e comparecer ao local indicado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, observadas as demais condições deste Edital e de seus anexos.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. **O presente Edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, , iniciando-se no dia 19 de outubro de 2026, findando no dia 19 de outubro de 2027,** admitida a apresentação de novos requerimentos durante esse período, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.2. **O primeiro chamamento do Credenciamento ocorrerá no dia 23 de novembro de 2026 às 09:00h, por meio do sistema eletrônico Licitar Digital.**

3.3. Os pedidos de credenciamento e os respectivos documentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITAR DIGITAL, disponível no endereço www.licitardigital.com.br, a partir da data e do horário indicados no aviso de publicação do Edital.

3.4. A Administração analisará os pedidos de credenciamento de forma contínua, conforme os prazos estabelecidos neste Edital. Os interessados que preencherem os requisitos serão credenciados, sem prejuízo da análise dos requerimentos apresentados posteriormente durante o período de vigência do chamamento público

3.5. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal

3.6. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL ELETRONICO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A falta de atualização cadastral ou a existência de divergência nos dados informados poderá ensejar diligência para esclarecimento ou regularização. Caso a irregularidade impeça a confirmação dos requisitos exigidos e não seja sanada no prazo concedido pela Administração, o pedido de credenciamento poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada, assegurada a possibilidade de recurso nos termos deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que exerçam regularmente atividade compatível com o objeto deste Edital e que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica aplicáveis à respectiva natureza jurídica, bem como a regularidade profissional exigida para a realização dos exames de ultrassonografia e emissão dos respectivos laudos.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- 4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.2.8. O impedimento de participação será igualmente aplicado à pessoa física ou jurídica que atuar em substituição a outra com o intuito de burlar a efetividade de sanção que lhe tenha sido aplicada, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, observados os limites e efeitos da sanção aplicável.
- 4.2.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as seguintes condições:
- a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a identificação de seus integrantes, o objeto, a finalidade, as responsabilidades assumidas e as condições de representação;
 - b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas;
 - c) comprovação individual da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista de cada consorciada, naquilo que lhe for aplicável, bem como apresentação dos documentos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos neste Edital, observadas as regras legais específicas para consórcios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- d) admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciada para fins de qualificação técnica e do somatório dos valores pertinentes para fins de qualificação econômico-financeira, conforme o art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios objetivos previstos neste Edital;
- e) responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados durante o procedimento de credenciamento e pela execução das obrigações assumidas no contrato;
- f) vedação à participação de uma mesma pessoa jurídica, no mesmo lote e procedimento, em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada, observadas as disposições legais aplicáveis;
- g) compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, quando exigível, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) eventual alteração da composição do consórcio após a contratação dependerá de autorização expressa da Administração e de comprovação de que a alteração não prejudica as condições de habilitação, a execução do objeto ou a responsabilidade assumida.

JUSTIFICATIVA: A admissão de consórcios busca ampliar a competitividade e permitir a reunião de capacidades técnicas e econômico-financeiras complementares, sem prejuízo da responsabilização dos participantes. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços médicos de ultrassonografia em períodos distintos, a Administração entende que a participação consorciada pode ampliar as possibilidades de atendimento e a capacidade de cobertura dos plantões. A admissão será acompanhada de requisitos objetivos de habilitação, identificação dos responsáveis pela execução e responsabilidade solidária, de modo a preservar a segurança da contratação e a continuidade do serviço público.

4.2.9. A qualificação econômico-financeira dos consórcios observará o art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao acréscimo legalmente previsto sobre os parâmetros exigidos do interessado individual, ressalvada a hipótese legal de consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias, inclusive sociedades limitadas unipessoais, apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes de administração e representação, quando não constarem do próprio ato.;

5.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos relacionados neste item, observadas a natureza jurídica do interessado, a legislação aplicável e a pertinência de cada exigência em relação à atividade objeto do credenciamento.

5.2.1. Documentos exigidos da pessoa jurídica

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias abrangidas pelo documento;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos pertinentes à atividade exercida, quando exigível;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos pertinentes à atividade exercida, quando exigível;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, quando a pessoa jurídica estiver sujeita às obrigações correspondentes;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



i) Quando aplicável à atividade e à legislação tributária pertinente, comprovante de inscrição e regularidade cadastral perante os órgãos fazendários competentes, observado o disposto na alínea "b" deste subitem.

5.2.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS DA PESSOA FÍSICA

Quando admitida a participação de pessoa física no credenciamento, o interessado deverá apresentar:

- a) Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso o número não conste do documento oficial de identificação ou não possa ser validado por consulta oficial;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida na forma da legislação aplicável à pessoa física;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, quando exigível em razão da atividade exercida e da legislação tributária aplicável;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, quando exigível em razão da atividade exercida e da legislação tributária aplicável;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando exigível e pertinente à condição do interessado, observada a legislação aplicável;
- g) Comprovante de inscrição em cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, quando exigível para o exercício da atividade e aplicável à pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



h) Declarações legalmente exigíveis para a contratação, compatíveis com a condição de pessoa física e com as obrigações assumidas no credenciamento.

5.2.3. REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas quando produzirem os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa, nos termos da legislação aplicável.

II – A exigência de regularidade perante o FGTS será aplicada às pessoas jurídicas e aos demais interessados que estejam legalmente sujeitos às obrigações correspondentes, não sendo exigido da pessoa física documento incompatível com sua natureza jurídica.

III – Não será exigido da pessoa física comprovante de inscrição no CNPJ, certificado de regularidade do FGTS próprio de pessoa jurídica ou outro documento cuja emissão seja exclusiva de pessoa jurídica e que não seja legalmente aplicável ao interessado.

IV – A inscrição em cadastro de contribuinte estadual ou municipal será exigida somente quando houver previsão legal e pertinência com a atividade exercida pelo interessado.

V – A Administração poderá consultar diretamente os sistemas e as bases oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados, sem prejuízo da obrigação do interessado de fornecer as informações necessárias à habilitação.

VI – A documentação será examinada em conformidade com os arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de documentos sem previsão legal, sem pertinência com o objeto ou incompatíveis com a natureza jurídica do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Documentação exigida da pessoa jurídica

A pessoa jurídica interessada deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, que permitam avaliar sua situação econômico-financeira;
- b) Os documentos contábeis deverão observar as regras legais e contábeis pertinentes à forma de constituição e ao regime de escrituração da pessoa jurídica, admitida a apresentação por meio do sistema de escrituração digital quando aplicável;
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente admitida pela legislação aplicável;
- d) Memória de cálculo dos índices contábeis previstos neste edital, assinada por profissional habilitado da área contábil, com identificação do responsável, indicação das contas utilizadas e demonstração dos resultados apurados, sem prejuízo da conferência pela Administração.

A documentação contábil deverá permitir a identificação dos valores empregados nos cálculos, facultada à Administração a realização de diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos e confirmar os resultados apresentados.

5.3.2. ÍNDICES CONTÁBEIS EXIGIDOS

A avaliação da situação econômico-financeira da pessoa jurídica será realizada por meio dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível:

I – Liquidez Geral (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante exigível a longo prazo})$.

II – Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante exigível a longo prazo})$.

III – Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

Para fins de habilitação, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão apresentar resultado superior a 1,00 (um).

Os cálculos deverão ser efetuados a partir dos valores efetivamente registrados nas demonstrações contábeis, sem arredondamentos que alterem artificialmente o resultado dos índices.

Caso algum denominador seja igual a zero, impossibilitando matematicamente o cálculo de determinado índice, a Administração deverá examinar a situação contábil correspondente mediante diligência e análise técnica, sem inabilitação automática fundada exclusivamente na impossibilidade matemática de cálculo.

5.3.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

A exigência das demonstrações contábeis e dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente fundamenta-se na necessidade de avaliar objetivamente a capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



econômico-financeira das pessoas jurídicas interessadas em assumir as obrigações decorrentes do credenciamento.

O objeto envolve a prestação de serviços médicos de ultrassonografia, incluindo a disponibilidade para atendimento sob demanda, o cumprimento das escalas de plantão, a mobilização de profissionais habilitados, a realização de exames, a emissão de laudos e a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços de saúde.

A análise da Liquidez Geral busca verificar a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo; a Solvência Geral permite avaliar a relação entre o ativo total e as obrigações exigíveis; e a Liquidez Corrente examina a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo com os ativos circulantes.

O parâmetro superior a 1,00 (um) constitui referência objetiva para aferição da situação financeira, sem exigir índices de rentabilidade ou lucratividade, faturamento mínimo anterior ou indicadores não usuais de mercado.

A exigência deverá ser interpretada de forma proporcional às características do objeto, ao modelo de remuneração e aos riscos da contratação, não podendo resultar em restrição indevida à competitividade. A justificativa deverá constar também dos documentos de planejamento da contratação, especialmente do Estudo Técnico Preliminar ou de manifestação técnica específica.

5.3.4. PESSOAS JURÍDICAS CONSTITUÍDAS HÁ MENOS DE 2 (DOIS) ANOS

Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Para as pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da contratação, será admitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



apresentação do balanço de abertura e dos demais documentos legalmente exigíveis, observadas a data de constituição e as regras contábeis aplicáveis.

5.3.5. PESSOAS JURÍDICAS SUBMETIDAS A REGIME CONTÁBIL SIMPLIFICADO

As pessoas jurídicas submetidas a regime contábil simplificado deverão apresentar as demonstrações contábeis exigíveis de acordo com a legislação aplicável à sua natureza jurídica e ao respectivo regime de escrituração.

A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não implicará, por si só, dispensa automática de documentos contábeis legalmente exigíveis para a qualificação econômico-financeira, devendo ser observadas as normas específicas aplicáveis ao enquadramento e à atividade exercida.

5.3.6. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA FÍSICA

Quando admitida a participação de pessoa física, não serão exigidos balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), escrituração contábil empresarial ou índices contábeis próprios de pessoa jurídica.

A Administração poderá exigir da pessoa física documento de qualificação econômico-financeira somente quando houver fundamento legal, pertinência com o objeto e previsão expressa neste edital, vedada a aplicação automática de exigências próprias de pessoas jurídicas.

5.3.7. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A qualificação econômico-financeira dos consórcios observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições específicas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Cada consorciada deverá apresentar os documentos de habilitação que lhe sejam aplicáveis, observada a disciplina legal relativa à comprovação econômico-financeira do consórcio e à eventual soma de valores, índices ou capacidades, conforme a natureza do requisito.

A Administração deverá aplicar critérios objetivos e previamente definidos, não sendo admitida decisão discricionária posterior sobre a forma de comprovação da qualificação econômico-financeira.

5.3.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A análise da qualificação econômico-financeira será realizada com base nos documentos exigidos neste item, na legislação aplicável e nos princípios da proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, observados os limites legais, sem permitir a substituição indevida de documentos ou o descumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica destina-se a comprovar que o interessado possui habilitação profissional, experiência compatível, quando exigida, e condições para executar os serviços médicos de ultrassonografia objeto deste credenciamento, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as normas profissionais aplicáveis.

5.4.1. Da habilitação profissional

I – Pessoa jurídica:

a) Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- b) Comprovante de inscrição regular no CRM dos médicos indicados para a execução dos serviços;
- c) Identificação do responsável técnico médico, com comprovação de sua inscrição regular no CRM e do vínculo ou da responsabilidade técnica perante a pessoa jurídica, quando exigível;
- d) Relação dos profissionais que poderão executar os serviços, acompanhada dos respectivos números de inscrição no CRM, admitida a atualização da relação durante a vigência do credenciamento, mediante comunicação e comprovação da habilitação dos profissionais incluídos;
- e) Comprovação de que os profissionais indicados possuem habilitação legal para realizar os procedimentos médicos correspondentes aos serviços para os quais a pessoa jurídica pretende se credenciar.

II – Pessoa física:

- a) Documento oficial de identificação e CPF;
- b) Comprovante de inscrição regular no CRM competente para o exercício profissional;
- c) Comprovação de habilitação legal para realizar os procedimentos médicos correspondentes aos serviços para os quais pretende se credenciar.

5.4.2. Da qualificação específica para os procedimentos de ultrassonografia

I – Os profissionais deverão comprovar formação médica e habilitação legal para executar os procedimentos de ultrassonografia correspondentes aos itens para os quais solicitarem credenciamento.

II – Quando determinado procedimento, função de responsabilidade técnica ou atividade especializada exigir título de especialista, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou outra qualificação específica por força de norma profissional aplicável, deverá ser apresentado o respectivo comprovante.

III – A exigência de título de especialista ou RQE deverá estar vinculada aos procedimentos efetivamente contratados e às normas profissionais aplicáveis, não sendo exigida indistintamente para todos os interessados quando não houver fundamento legal ou técnico específico.

IV – Certificados de cursos, pós-graduação ou aperfeiçoamento poderão ser apresentados para demonstrar formação complementar, mas não substituirão título de especialista ou RQE quando estes forem legalmente exigidos para a atividade correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.4.3. Do atestado de capacidade técnica ou comprovação de experiência

I – Para comprovação da experiência anterior, quando exigida neste edital, o interessado deverá apresentar atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços médicos de ultrassonografia ou de serviços compatíveis com aqueles para os quais pretende se credenciar.

II – O documento deverá conter, sempre que aplicável:

- a) Identificação do emitente;
- b) Identificação do prestador dos serviços;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Período de execução;
- e) Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente, sem prejuízo da possibilidade de verificação pela Administração.

III – O atestado deverá guardar pertinência com os serviços objeto do credenciamento, admitida a comprovação de experiência em serviços similares, sem exigência de identidade absoluta com o objeto contratado.

IV – Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazos mínimos de experiência ou parcelas de maior relevância técnica sem justificativa específica, proporcional e expressamente prevista no processo administrativo.

V – Quando o interessado for pessoa física, a experiência profissional poderá ser comprovada por atestado, declaração ou documento idôneo emitido pelo contratante ou tomador dos serviços, desde que permita verificar a natureza e a efetiva execução dos serviços.

VI – A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a legitimidade e o conteúdo dos documentos apresentados.

VII – A exigência de experiência anterior deverá ser aplicada de maneira proporcional às características dos serviços e não poderá constituir restrição injustificada à participação dos interessados no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.4.4. Da disponibilidade para execução dos serviços

I – O interessado deverá apresentar declaração de que dispõe de condições para executar os serviços nos locais definidos no Termo de Referência, conforme os itens para os quais solicitar credenciamento.

II – Para os serviços sujeitos a plantão ou atendimento por chamado, o interessado deverá declarar ciência e concordância com as escalas, os fluxos de acionamento e o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para comparecimento, quando previsto para o respectivo serviço.

III – A declaração de disponibilidade não substitui a obrigação de comprovar a habilitação profissional exigida neste edital.

5.4.5. Disposições gerais

I – Os documentos deverão ser apresentados em nome do interessado responsável pela execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de comprovação por profissional integrante da equipe técnica.

II – A Administração poderá consultar os sistemas oficiais dos conselhos profissionais e realizar diligências para verificar a regularidade dos registros, a autenticidade dos documentos e a compatibilidade da qualificação apresentada com os serviços pretendidos.

III – Não serão exigidos da pessoa física documentos exclusivos de pessoa jurídica, nem da pessoa jurídica documentos incompatíveis com sua natureza jurídica.

IV – A qualificação técnica será analisada de acordo com os requisitos expressamente previstos neste edital, com a legislação aplicável e com os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção de prestadores aptos à adequada execução dos serviços.

V – O atendimento aos requisitos de qualificação técnica não dispensa o cumprimento das demais condições de habilitação, das obrigações contratuais e das normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade médica.

6. DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, vis sistema LICITAR DIGITAL.

6.1. Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, em formato digital legível e íntegro, observadas as exigências legais de autenticidade e validade. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos, consultar bases oficiais e solicitar esclarecimentos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



complementações permitidas pela legislação, mediante decisão fundamentada;

6.2. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Os pedidos de credenciamento e os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pelo Agente de Contratação ou pela comissão formalmente designada, conforme as competências estabelecidas pela Administração, mediante verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos.

7.2. A análise será realizada de forma objetiva e impessoal, com registro da decisão e de sua fundamentação no processo administrativo e no sistema eletrônico utilizado para o recebimento dos pedidos.

7.3. Concluída a análise de cada requerimento, o Agente de Contratação ou a comissão competente registrará decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, com identificação dos documentos examinados e dos requisitos atendidos ou não atendidos.

7.4. A decisão será comunicada ao interessado pelo sistema eletrônico utilizado no procedimento e divulgada nos meios oficiais definidos pela Administração, observadas as regras de publicidade aplicáveis. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo previsto neste Edital, admitindo-se a análise de novos requerimentos apresentados tempestivamente.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante acionamento formal do profissional credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor ou profissional da equipe assistencial previamente autorizado.

8.1.1. O acionamento deverá ser registrado em sistema, formulário ou outro meio oficial definido pela Administração, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



pelo acionamento, unidade solicitante e identificação do profissional acionado, observadas as normas de sigilo e proteção dos dados dos pacientes.

8.1.2. O profissional acionado deverá comparecer ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado do registro do acionamento, para realização do exame solicitado, desde que observadas as condições previstas neste Edital.

8.1.3. A distribuição dos plantões e dos respectivos chamados observará sistema de rodízio objetivo, impessoal, isonômico, transparente e rastreável, organizado de forma independente para cada um dos quatro lotes previstos no Termo de Referência. A Administração manterá lista atualizada dos credenciados aptos em cada lote, com registro da ordem de convocação e das respectivas ocorrências.

8.1.3.1. A ordem inicial do rodízio será estabelecida por procedimento objetivo, previamente divulgado e documentado no processo administrativo, com ciência dos interessados. É vedada a escolha discricionária de profissional fora da sequência estabelecida, salvo situação excepcional devidamente justificada, registrada e compatível com as regras deste Edital.

8.1.3.2. Cada novo credenciado será incluído na lista do lote para o qual tenha sido habilitado e contratado, segundo critério objetivo de ingresso previamente estabelecido e divulgado. A inclusão de novos participantes não poderá eliminar, alterar arbitrariamente ou prejudicar a sequência dos demais credenciados já integrantes do rodízio.

8.1.3.3. A cada necessidade de cobertura de plantão ou atendimento de demanda abrangida pelo lote, a Administração observará a sequência de convocação correspondente. A recusa justificada, a indisponibilidade comunicada, a ausência de resposta no prazo operacional estabelecido ou o não comparecimento no prazo contratual serão registrados individualmente, com identificação do motivo e das providências adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



8.1.3.4. Quando o credenciado convocado não puder assumir o plantão ou atender ao chamado, a Administração convocará o próximo credenciado apto da sequência correspondente, registrando a ocorrência. A substituição destinada a preservar a continuidade da assistência não autoriza a alteração arbitrária do rodízio.

8.1.3.5. O registro do rodízio deverá conter, no mínimo, o lote, a data e o horário da convocação, a identificação do credenciado, a resposta recebida, a aceitação ou recusa, a justificativa apresentada quando houver, o comparecimento, o atendimento realizado e a identificação do servidor responsável pelo registro.

8.1.3.6. A Administração deverá assegurar acesso às informações do rodízio pelos meios oficiais adequados, preservados os dados pessoais e as informações de saúde protegidos por lei. Eventuais alterações da lista ou da ordem deverão ser motivadas e documentadas.

8.1.3.7. A recusa ou indisponibilidade deverá ser avaliada conforme as regras contratuais aplicáveis, distinguindo-se a impossibilidade devidamente justificada do descumprimento injustificado. A aplicação de sanções dependerá de procedimento regular, motivação e observância do contraditório e da ampla defesa.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no regulamento municipal efetivamente aplicável ao procedimento.

9.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital, desde que aptos à prestação dos serviços de ultrassonografia objeto da contratação.

9.3. O credenciamento não assegura ao interessado contratação imediata nem consumo integral dos quantitativos estimados. Uma vez formalizada a contratação e regularmente cumprido o plantão para o qual o profissional tenha sido escalado, será devida a remuneração fixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



correspondente ao respectivo período, ainda que não ocorra convocação para realização de exames, desde que cumpridas as obrigações de sobreaviso, disponibilidade, atendimento ao acionamento e demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.3.1. Quando houver realização de exames durante o plantão, será devida, além da remuneração fixa do plantão cumprido, a remuneração variável correspondente aos exames de ultrassonografia efetivamente realizados, registrados, laudados e atestados pela fiscalização.

9.3.2. Não será devido pagamento por plantão não cumprido, por ausência injustificada, por descumprimento das obrigações de sobreaviso ou por serviço não comprovado, observadas as regras de medição, atesto, glosa e eventual apuração de responsabilidade estabelecidas neste Edital e no contrato.

9.4. O procedimento de credenciamento será instruído em processo administrativo próprio, contendo os documentos de planejamento, o edital de chamamento público, os requerimentos apresentados, a documentação de habilitação, as decisões administrativas e os demais elementos necessários à demonstração da regularidade do procedimento.

9.5. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento legalmente cabível, observados os requisitos aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, a autorização da autoridade competente, a disponibilidade orçamentária, a identificação do credenciado, o objeto, os preços unitários, os quantitativos estimados e as demais condições necessárias à execução dos serviços.

9.6. Os preços aplicáveis às contratações serão aqueles fixados previamente pela Administração e constantes da tabela de valores integrante do Termo de Referência, observada a pesquisa de preços que fundamentou sua definição. A remuneração compreenderá duas parcelas distintas: a) parcela fixa, correspondente ao plantão de sobreaviso efetivamente cumprido, conforme o valor unitário previamente estabelecido para o lote; e b) parcela variável, correspondente aos exames de ultrassonografia efetivamente realizados, acompanhados dos respectivos laudos, registrados e atestados pela fiscalização, conforme o preço unitário por exame.

9.6.1. A parcela fixa será devida mesmo que não ocorra convocação para realização de exames durante o plantão, desde que o credenciado tenha cumprido integralmente as obrigações relativas ao período escalado, inclusive a disponibilidade para acionamento e o comparecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação formal.

9.6.2. A remuneração variável somente será devida pelos exames efetivamente realizados e comprovados, não sendo admitido pagamento por exame não executado, não laudado ou não atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



9.6.3. O pagamento da parcela fixa não substitui nem inclui a remuneração variável por exames realizados durante o plantão. As duas parcelas serão medidas e atestadas separadamente.

9.7. A distribuição dos chamados entre os credenciados aptos observará o sistema de rodízio previsto no item 8.1.3 deste Edital, com manutenção de registro da ordem de prioridade e das convocações realizadas. A impossibilidade de atendimento, a ausência de resposta ou o não comparecimento do profissional convocado serão registrados, permitindo o acionamento do próximo credenciado, sem alteração arbitrária da sequência e sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual

9.8. Cada chamado deverá ser registrado pela unidade responsável, com indicação da data e do horário do acionamento, do credenciado convocado, da confirmação de recebimento, do horário de comparecimento e do atendimento realizado, de modo a permitir a fiscalização do cumprimento das obrigações e a comprovação dos serviços prestados.

9.9. Quando o credenciado convocado não puder atender ao chamado, deverá comunicar a impossibilidade à Administração tão logo tenha conhecimento do impedimento, para que seja acionado o próximo credenciado conforme os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual, quando cabível.

9.10. A recusa injustificada de chamado previamente aceito, o não comparecimento no prazo estabelecido ou o descumprimento das obrigações assumidas poderão ensejar a apuração da ocorrência e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções ou descredenciamento, quando legalmente aplicáveis, mediante procedimento regular, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

9.11. O valor estimado de cada contratação será definido conforme os quantitativos estimados, os preços unitários fixados pela Administração e a capacidade de atendimento informada pelo credenciado, respeitados os limites do planejamento, do instrumento contratual e da disponibilidade orçamentária e financeira.

9.12. A soma das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento deverá observar o valor estimado global do procedimento, os quantitativos previstos no planejamento e os créditos orçamentários disponíveis, sendo vedada a assunção de obrigação sem a correspondente cobertura legal e orçamentária.

9.13. A contratação será formalizada após a verificação dos requisitos legais pertinentes, inclusive a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, a autorização da autoridade competente e a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



9.14. O credenciado será convocado para formalização do instrumento contratual ou equivalente pelos meios de comunicação indicados no requerimento de credenciamento, devendo atender à convocação no prazo estabelecido pela Administração. A ausência injustificada de atendimento à convocação poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurado o devido processo quando necessário.

9.15. A contratação decorrente do credenciamento não estabelece vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado, nem assegura exclusividade ou consumo integral dos quantitativos estimados. A remuneração será devida conforme o modelo previsto neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, compreendendo a parcela fixa correspondente ao plantão regularmente escalado e cumprido e, quando houver realização de exames, a parcela variável correspondente aos procedimentos efetivamente realizados, laudados, registrados e atestados. Não será devido pagamento por plantão não cumprido ou por exame não realizado, observadas as regras de medição, fiscalização e pagamento

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I e II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações do Edital, do Termo de Referência e do contrato, inclusive quanto ao cumprimento dos plantões de sobreaviso, aos registros de acionamento, à realização dos exames e à emissão dos respectivos laudos, para fins de recebimento e atesto.

11.1.3. Comunicar ao credenciado, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam prestados os esclarecimentos cabíveis e adotadas as providências corretivas legalmente exigíveis.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado pelos serviços regularmente executados e atestados, observados os preços unitários, as condições de medição, os prazos e as demais regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIAE DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. A prática comprovada de conduta discriminatória, de tratamento vexatório ou constrangedor de paciente, ou de outra infração grave relacionada à execução dos serviços poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das medidas e sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento, conforme a legislação aplicável. Havendo risco concreto à segurança dos pacientes ou à continuidade da assistência, a Administração poderá adotar medida cautelar devidamente motivada e proporcional, sem prejuízo da instauração do procedimento cabível e da observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



administrativo respectivo;

- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços unitários fixados pela Administração permanecerão sem reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a tabela de valores do credenciamento, conforme registrada no processo administrativo.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços unitários poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a data-base do orçamento estimado, o período de apuração e a formalização administrativa cabível.

14.3. O reajuste será formalizado mediante decisão administrativa motivada e aplicado uniformemente aos credenciados submetidos às mesmas condições contratuais, com a correspondente atualização e divulgação da tabela de valores pelos meios oficiais cabíveis.

14.4. O reajuste dos preços unitários não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que poderá ser analisado mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar os fatos alegados, a repercussão sobre os custos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



contratação e o nexo entre o evento e o desequilíbrio alegado, cabendo à Administração realizar análise técnica e decisão motivada.

14.6. O reajustamento dos preços ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não altera, por si só, o modelo de remuneração estabelecido na contratação. A remuneração compreenderá a parcela fixa correspondente ao plantão regularmente escalado e cumprido e a parcela variável correspondente aos exames de ultrassonografia efetivamente realizados, laudados, registrados e atestados, quando houver, observadas as condições e os preços previstos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via licitar digital.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto vigente o presente Edital, poderão ser credenciadas pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos. Cada requerimento será objeto de análise e decisão administrativa fundamentada, com registro no processo e adoção das providências de formalização da contratação quando cabíveis.

17. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado

(a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de MUTUM-MG, para assinar termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Observados o enquadramento da conduta, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação em atraso ou não cumprida, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo;

II – multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação parcialmente inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



III – multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total; e

IV – multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada, em caso de descumprimento de obrigação acessória passível de sanção pecuniária, desde que a conduta não seja enquadrada em hipótese específica prevista nos incisos anteriores.

18.1.1. A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas neste capítulo deverá ser motivada e considerar a gravidade e a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vedada a aplicação automática de penalidade sem a devida análise individualizada.

18.1.2. A aplicação de multa e das demais sanções administrativas dependerá de apuração formal, com observância do contraditório, da ampla defesa, da motivação da decisão e dos procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da infração e a sanção cabível..

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Agente de Contratação ou a comissão formalmente designada poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos requerimentos de credenciamento, verificar a autenticidade de documentos e comprovar o atendimento de requisitos legalmente exigíveis, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. As diligências deverão ser motivadas, registradas no processo e conduzidas de forma isonômica, sem permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data pertinente ou a alteração indevida dos requisitos estabelecidos no Edital.

20.2. Fica assegurado ao Município de MUTUM-MG o direito de, no interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de MUTUM-MG.

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As decisões e os atos do procedimento serão comunicados aos interessados pelo sistema eletrônico utilizado para o credenciamento e divulgados nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal efetivamente aplicável e pelas disposições deste Edital, observados os requisitos de publicidade e transparência pertinentes a cada ato.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente, cuja identificação deverá constar do processo administrativo e dos respectivos instrumentos contratuais, observadas a disponibilidade dos créditos orçamentários e as demais exigências legais aplicáveis

20.9. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

A) Anexo I – ETP;

B) Anexo II - Termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato

Anexo VI – Declaração de Aceite da Tabela de Valores e das Condições de Remuneração.

21. DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Edital e dos contratos dele resultantes que não puderem ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da comarca competente para o Município de Mutum/MG, observadas as regras legais de competência e as hipóteses de competência originária previstas na Constituição Federal.

Mutum-MG, 15 de setembro de 2026.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Mutum/MG

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas legalmente habilitados para a prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, mediante escalas de plantão em regime de sobreaviso e acionamento formal, abrangendo o Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG e, quando houver demanda, pacientes atendidos no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de profissionais médicos habilitados para a realização de exames de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da rede de saúde vinculada ao Município de Mutum/MG.

A realização de exames de ultrassonografia constitui recurso de apoio diagnóstico utilizado na investigação clínica e na definição de condutas assistenciais, conforme a indicação do profissional responsável pelo atendimento. A indisponibilidade de profissional habilitado para executar os procedimentos e emitir os respectivos laudos pode ocasionar atrasos na obtenção de informações diagnósticas e prejudicar a continuidade e a oportunidade da assistência.

O Município dispõe de equipamento de ultrassonografia, cujo aproveitamento depende, entre outros fatores, da disponibilidade de profissional legalmente habilitado para executar os exames e emitir os respectivos laudos. A contratação pretendida busca assegurar a disponibilidade desse profissional nos períodos definidos pela Administração, conforme a necessidade assistencial e as condições operacionais dos estabelecimentos envolvidos.

O atendimento compreenderá as demandas do Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG e, quando necessário, as demandas de pacientes atendidos no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG. O local de execução deverá ser expressamente indicado no acionamento formal, observadas as condições operacionais, institucionais e assistenciais previamente definidas pela Administração.

A solução será organizada por escalas de plantão, em regime de sobreaviso, distribuídas em quatro períodos:

I – Dias úteis, período diurno, das 13h00 às 19h00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



II – Dias úteis, período noturno, das 19h00 à 01h00;

III – Finais de semana e feriados, período diurno, das 13h00 às 19h00; e

IV – Finais de semana e feriados, período noturno, das 19h00 à 01h00.

O profissional escalado não precisará permanecer fisicamente no estabelecimento de saúde durante o período em que não houver acionamento, mas deverá manter-se disponível para atendimento e comparecer ao local indicado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento do chamado formal.

A necessidade administrativa compreende, portanto, não apenas a realização dos exames, mas também a manutenção da disponibilidade do profissional escalado e o compromisso de resposta dentro do prazo estabelecido. Por essa razão, a remuneração será composta por duas parcelas distintas e cumulativas: uma parcela fixa correspondente ao plantão regularmente escalado e cumprido e uma parcela variável correspondente aos exames de ultrassonografia efetivamente realizados.

A parcela fixa remunerará a obrigação de disponibilidade em regime de sobreaviso, durante o período definido para o plantão, inclusive quando não houver acionamento ou realização de exames. A parcela variável será devida adicionalmente, conforme o preço unitário contratado, por cada exame efetivamente realizado, acompanhado do respectivo laudo, registrado e atestado pela fiscalização.

A contratação deverá assegurar critérios objetivos e impessoais para distribuição dos plantões, rastreabilidade dos acionamentos, controle dos exames executados, fiscalização das obrigações assumidas e compatibilidade entre os serviços prestados e os pagamentos realizados.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser verificada nos registros oficiais do Município e documentada no processo administrativo.

Caso a contratação esteja prevista no PCA vigente, deverá ser identificado o registro correspondente, com indicação do item ou da programação pertinente.

Caso não esteja prevista, a Administração deverá registrar essa circunstância e adotar as providências administrativas cabíveis, conforme a regulamentação municipal aplicável.

A contratação deverá, ainda, guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e com a Lei Orçamentária Anual, observadas a disponibilidade de recursos e a classificação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



A informação sobre a previsão ou a ausência de previsão no PCA não deverá ser afirmada sem confirmação documental nos autos.

3. ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante é a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, responsável por identificar a necessidade assistencial, fornecer os elementos necessários ao planejamento, consolidar as estimativas de demanda e adotar as providências administrativas pertinentes.

Caberá à unidade requisitante fornecer os dados relativos à demanda histórica de exames, aos períodos de cobertura necessários, às condições de atendimento nos estabelecimentos envolvidos e aos recursos operacionais disponíveis.

A identificação nominal da autoridade responsável pela demanda e dos agentes competentes deverá constar dos documentos próprios do processo administrativo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

4.1. Contratações similares e referências de mercado

O levantamento de mercado deverá considerar contratações públicas e outras referências idôneas relacionadas à prestação de serviços médicos de ultrassonografia, com emissão de laudos e condições de execução compatíveis com a necessidade identificada.

A pesquisa deverá distinguir os componentes remuneratórios da solução pretendida:

I – Valor fixo por plantão em regime de sobreaviso; e

II – Valor unitário por exame de ultrassonografia efetivamente realizado.

As referências consultadas deverão ser avaliadas quanto à compatibilidade dos horários, da duração dos plantões, das obrigações de disponibilidade, do prazo de comparecimento, dos locais de execução, da disponibilização dos equipamentos e das responsabilidades atribuídas ao prestador.

Referências que contemplem plantão presencial, permanência física contínua, fornecimento de equipamentos pelo contratado ou estrutura remuneratória distinta não deverão ser comparadas automaticamente com o objeto pretendido. Eventuais diferenças deverão ser analisadas e justificadas tecnicamente.

As fontes consultadas, as datas de obtenção, os valores identificados, as condições contratuais e a metodologia utilizada deverão estar documentados no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



4.2. Alternativas disponíveis

Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser consideradas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pela Administração: utilização de profissionais integrantes do quadro municipal ou de outros recursos próprios legalmente disponíveis, desde que exista capacidade operacional suficiente para assegurar a cobertura dos períodos necessários e o atendimento dentro do prazo definido.

II – Contratação de profissional individual: contratação de profissional legalmente habilitado para a prestação dos serviços, desde que a solução permita assegurar a disponibilidade, a continuidade do atendimento e o cumprimento das obrigações operacionais.

III – Contratação de pessoa jurídica especializada: contratação de empresa apta a disponibilizar profissionais habilitados para execução dos exames e emissão dos laudos, conforme os requisitos legais, técnicos e econômicos aplicáveis.

IV – Credenciamento de múltiplos interessados: formação de cadastro de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, sob condições padronizadas, com possibilidade de contratação de todos os interessados aptos e distribuição dos plantões mediante critérios objetivos, quando presentes os pressupostos legais do credenciamento.

4.3. Análise comparativa das soluções

A execução direta dependerá da existência de profissionais disponíveis e de capacidade administrativa suficiente para assegurar a cobertura dos quatro períodos definidos. Essa capacidade deverá ser verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos recursos humanos e operacionais efetivamente disponíveis.

A contratação de um único prestador poderá atender à necessidade caso haja capacidade suficiente de cobertura. Contudo, deverá ser avaliada quanto à concentração da prestação, à dependência de um único contratado e aos riscos decorrentes de indisponibilidade.

O credenciamento poderá ser adequado se a Administração demonstrar que pretende admitir todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, mediante condições uniformes, contratação não excludente e distribuição objetiva dos plantões.

A solução também deverá demonstrar a adequação do regime de sobreaviso remunerado, no qual o profissional escalado mantém disponibilidade para responder aos chamados sem permanência física obrigatória no estabelecimento enquanto não for acionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



A análise deverá considerar a necessidade de continuidade assistencial, a disponibilidade de profissionais, o tempo de resposta exigido, a distribuição dos plantões, a estrutura remuneratória e os custos estimados.

4.4. Fundamentação da escolha do credenciamento

A escolha do credenciamento deverá ser fundamentada no enquadramento concreto da contratação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, quando aplicáveis.

A instrução deverá demonstrar a adequação do procedimento à necessidade administrativa, a padronização das condições de contratação, a possibilidade de credenciamento dos interessados aptos e a adoção de critérios objetivos e impessoais para distribuição dos plantões.

A simples menção aos dispositivos legais não substitui a demonstração dos pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam a adoção do credenciamento.

4.5. Conclusão do levantamento de mercado

A solução considerada para planejamento consiste no credenciamento de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas legalmente habilitados, organizados em quatro lotes, cada qual composto por dois itens vinculados: um item de plantão em regime de sobreaviso e outro item de exames de ultrassonografia.

A confirmação da adequação econômica da solução dependerá da pesquisa de preços, da memória de cálculo dos quantitativos e da análise das alternativas disponíveis, com documentação dos elementos que sustentem a decisão administrativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos profissionais e técnicos

5.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados para a realização dos exames de ultrassonografia e emissão dos respectivos laudos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.2. Os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto, observados os critérios de proporcionalidade e pertinência.

5.1.3. Quando o credenciamento for requerido por pessoa jurídica, deverão ser comprovadas sua constituição regular, a compatibilidade de suas atividades com o objeto e a habilitação dos profissionais que efetivamente executarão os serviços, conforme as exigências legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.1.4. Os exames deverão ser realizados conforme a indicação assistencial e as condições técnicas pertinentes, com emissão do respectivo laudo e registro nos meios definidos pela Administração.

5.1.5. O Município disponibilizará o equipamento de ultrassonografia que será utilizado na execução, após verificação de suas condições de funcionamento e adequação operacional.

5.1.6. O profissional deverá utilizar adequadamente o equipamento disponibilizado, observar as orientações técnicas pertinentes e comunicar imediatamente à Administração eventuais falhas, defeitos ou indisponibilidades que possam comprometer a execução.

5.2. Regime de plantão e sobreaviso

5.2.1. Os plantões serão organizados conforme os períodos definidos nos itens da contratação, preservando-se os seguintes horários:

- a) dias úteis, período diurno: das 13h00 às 19h00;
- b) dias úteis, período noturno: das 19h00 à 01h00;
- c) finais de semana e feriados, período diurno: das 13h00 às 19h00; e
- d) finais de semana e feriados, período noturno: das 19h00 à 01h00.

5.2.2. O profissional regularmente escalado deverá permanecer em regime de sobreaviso durante todo o período do plantão, mantendo-se disponível para atender aos chamados formalizados pela Administração.

5.2.3. Não será exigida permanência física do profissional no estabelecimento de saúde enquanto não houver acionamento.

5.2.4. Após o recebimento do chamado formal, o profissional deverá comparecer ao local indicado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

5.2.5. O procedimento de acionamento deverá permitir a identificação do responsável pelo chamado, do profissional convocado, da data e do horário da convocação, da confirmação de recebimento e do horário de comparecimento.

5.2.6. A Administração deverá definir os canais oficiais de acionamento e os responsáveis autorizados a convocar os profissionais antes do início da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.3. Locais de atendimento

5.3.1. Os serviços atenderão às demandas do Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG e, quando houver necessidade, às demandas de pacientes atendidos no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG.

5.3.2. O local de execução deverá ser indicado expressamente no acionamento formal, para que o profissional saiba onde deverá comparecer e possa cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

5.3.3. Antes da publicação do edital, a Administração deverá confirmar as condições de acesso dos profissionais aos estabelecimentos envolvidos, a disponibilidade de equipamentos e insumos e as responsabilidades operacionais de cada unidade.

5.3.4. A inclusão do Hospital São Vicente de Paulo deverá ser compatibilizada com as condições institucionais, assistenciais e operacionais necessárias à realização dos exames naquele estabelecimento.

5.4. Requisitos de distribuição e rodízio

5.4.1. A distribuição dos plantões deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados no edital.

5.4.2. O rodízio deverá ser organizado separadamente para cada lote, considerando os profissionais credenciados e contratados para o respectivo período.

5.4.3. A metodologia deverá prever a ordem de distribuição dos plantões, a inclusão de novos credenciados, o registro das convocações, o tratamento das indisponibilidades e as providências aplicáveis em caso de recusa, ausência ou atraso.

5.4.4. A ordem de distribuição não poderá ser alterada arbitrariamente. Eventuais mudanças deverão decorrer de critérios previamente definidos e ser registradas e justificadas no processo.

5.4.5. Quando o profissional escalado não puder atender ao chamado ou descumprir as condições de atendimento, a Administração deverá registrar a ocorrência e convocar outro profissional segundo a sequência objetiva estabelecida, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

5.5. Requisitos de remuneração

5.5.1. A remuneração será composta por duas parcelas distintas e cumulativas:

I – parcela fixa, correspondente ao valor unitário do plantão regularmente escalado e cumprido; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



II – parcela variável, correspondente ao valor unitário de cada exame de ultrassonografia efetivamente realizado.

5.5.2. A parcela fixa será devida ao profissional regularmente escalado, desde que cumpridas as obrigações de sobreaviso, disponibilidade e resposta aos acionamentos, ainda que não haja solicitação ou realização de exames durante o período.

5.5.3. A parcela variável será devida exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, acompanhados dos respectivos laudos, registrados e atestados pela fiscalização.

5.5.4. A ausência de acionamento ou de demanda por exames não afastará, por si só, o pagamento do plantão regularmente cumprido.

5.5.5. Não será admitido pagamento por exame não realizado, nem pagamento de parcela fixa sem comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes ao plantão.

5.5.6. Os valores unitários e os quantitativos estimados deverão ser discriminados separadamente na planilha de preços, permitindo o controle da execução e a apuração dos valores devidos por item e por lote.

5.6. Requisitos de fiscalização e registro

A execução deverá permitir a identificação e a conferência dos seguintes elementos:

- a) profissional escalado e período correspondente;
- b) registros de disponibilidade e acionamento;
- c) data e horário do chamado e do comparecimento;
- d) local de atendimento indicado;
- e) exames realizados e respectivos laudos;
- f) produção registrada nos meios oficiais definidos pela Administração;
- g) atestação da fiscalização; e
- h) valores devidos por plantão e por exames.

Os registros deverão ser suficientes para permitir a fiscalização, a liquidação da despesa e a rastreabilidade dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.7. Sigilo profissional e proteção de dados

O profissional deverá observar o sigilo médico, a confidencialidade das informações de saúde, as normas de segurança do paciente e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis.

Os laudos e demais registros deverão ser disponibilizados somente aos profissionais e setores autorizados, por meios definidos pela Administração e compatíveis com a natureza das informações.

5.8. Sustentabilidade e uso dos recursos públicos

A execução deverá observar o uso racional dos recursos disponibilizados pelo Município, a conservação do equipamento de ultrassonografia, os procedimentos de higienização e o descarte adequado dos resíduos eventualmente gerados, conforme as normas aplicáveis e as responsabilidades atribuídas ao prestador e à unidade de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas legalmente habilitados para a prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, em regime de plantão com sobreaviso e acionamento formal.

A contratação será organizada em quatro lotes, correspondentes aos períodos de atendimento definidos pela Administração. Cada lote será composto obrigatoriamente por dois itens distintos e vinculados:

- **Item 1:** plantão de ultrassonografia, em regime de sobreaviso e mediante chamado formal;
- **Item 2:** exames de ultrassonografia realizados durante o atendimento correspondente ao lote.

A separação dos itens atende à necessidade de individualização dos serviços no sistema de cobrança, medição e controle. A vinculação entre eles decorre do modelo de execução, pois o plantão remunera a disponibilidade do profissional escalado, enquanto o item de exames remunera os procedimentos efetivamente realizados.

O interessado que requerer credenciamento para determinado lote deverá aceitar e assumir as condições de execução e remuneração dos dois itens que o compõem, não sendo admitido o credenciamento isolado para apenas um dos itens daquele lote.

Os lotes serão estruturados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



LOTE 1 — PLANTÃO EM DIAS ÚTEIS, PERÍODO DIURNO

- Item 1: Plantão de ultrassonografia em dias úteis – período diurno, das 13h00 às 19h00.
- Item 2: Exames de ultrassonografia correspondentes ao Lote 1.

LOTE 2 — PLANTÃO EM DIAS ÚTEIS, PERÍODO NOTURNO

- Item 1: Plantão de ultrassonografia em dias úteis – período noturno, das 19h00 à 01h00.
- Item 2: Exames de ultrassonografia correspondentes ao Lote 2.

LOTE 3 — PLANTÃO EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PERÍODO DIURNO

- Item 1: Plantão de ultrassonografia em finais de semana e feriados – período diurno, das 13h00 às 19h00.
- Item 2: Exames de ultrassonografia correspondentes ao Lote 3.

LOTE 4 — PLANTÃO EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PERÍODO NOTURNO

- Item 1: Plantão de ultrassonografia em finais de semana e feriados – período noturno, das 19h00 à 01h00.
- Item 2: Exames de ultrassonografia correspondentes ao Lote 4.

A execução ocorrerá mediante escala organizada pela Administração e distribuição dos plantões segundo critérios objetivos de rodízio. O profissional escalado deverá manter-se em regime de sobreaviso e comparecer ao local indicado em até 30 (trinta) minutos após o acionamento formal.

O atendimento compreenderá as demandas do Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG e, quando necessário, as demandas de pacientes atendidos no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG, conforme o local indicado na convocação.

O Município disponibilizará o equipamento de ultrassonografia, observadas as condições de funcionamento e as responsabilidades operacionais previamente definidas.

A remuneração será composta pelo valor fixo do plantão regularmente cumprido e pelo valor dos exames efetivamente realizados, acompanhados dos respectivos laudos, registrados e atestados pela fiscalização.

A solução compreenderá o credenciamento, a formalização das contratações, a organização das escalas, a distribuição dos plantões, os acionamentos, a realização dos exames, a emissão dos laudos, os registros de produção, a fiscalização, a medição, a liquidação e o pagamento dos valores devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Critérios de estimativa

Os quantitativos constantes das planilhas deste Estudo Técnico Preliminar foram definidos com base na demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde e na memória de cálculo integrante do processo administrativo, observados os períodos de cobertura assistencial e a distinção entre plantões de sobreaviso e exames de ultrassonografia. A estimativa deverá permanecer compatível com o Termo de Referência, a planilha de preços e os demais documentos da contratação.

7.2. Quantitativos de plantões

A planilha atual apresenta os seguintes quantitativos de plantões:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	1	Plantão em dias úteis, período diurno, das 13h00 às 19h00	Plantão	300
2	1	Plantão em dias úteis, período noturno, das 19h00 à 01h00	Plantão	300
3	1	Plantão em finais de semana e feriados, período diurno, das 13h00 às 19h00	Plantão	160
4	1	Plantão em finais de semana e feriados, período noturno, das 19h00 à 01h00	Plantão	160

7.3. Quantitativos de exames

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	2	Exames de ultrassonografia correspondentes ao Lote 1	Exame	1.200
2	2	Exames de ultrassonografia correspondentes ao Lote 2	Exame	1.200
3	2	Exames de ultrassonografia correspondentes ao Lote 3	Exame	384
4	2	Exames de ultrassonografia correspondentes ao Lote 4	Exame	384

7.4. Memória de cálculo

A memória de cálculo deverá indicar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- a) o período de referência utilizado;
- b) as fontes dos dados assistenciais;
- c) os quantitativos históricos de exames, quando disponíveis;
- d) a estimativa de demanda por lote;
- e) os quantitativos de plantões necessários à cobertura dos períodos definidos;
- f) a metodologia de projeção; e
- g) as justificativas para eventuais ajustes dos quantitativos.

Os quantitativos estimados não representarão garantia de execução integral. A remuneração efetiva dependerá do cumprimento dos plantões e da realização dos exames, conforme as condições contratuais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Critérios de formação do valor estimado

O valor estimado deverá resultar da multiplicação das quantidades estimadas pelos respectivos preços unitários de referência, com cálculo individualizado por item e consolidação por lote.

A estrutura de remuneração deverá distinguir:

- I – o preço unitário do plantão; e
- II – o preço unitário por exame de ultrassonografia.

Os preços unitários de referência aprovados pela Administração para a contratação são de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão em dias úteis, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão em finais de semana e feriados e R\$ 39,66 (quarenta reais) por exame de ultrassonografia efetivamente realizado. Os valores decorrem da pesquisa de preços e da decisão administrativa juntadas ao processo, observadas a metodologia de formação do preço estimado e a compatibilidade com o objeto da contratação.

8.2. Planilha de estimativa do valor da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário de trabalho	Valor total
1	1	Plantão diurno em dias úteis	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
1	2	Exames de ultrassonografia	1.200	R\$ 39,66	R\$ 47.592,00
Total do Lote 1					R\$ 152.592,00
2	1	Plantão noturno em dias úteis	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
2	2	Exames de ultrassonografia	1.200	R\$ 39,66	R\$ 47.592,00
Total do Lote 2					152.592,00
3	1	Plantão diurno em finais de semana e feriados	160	R\$ 400,00	R\$ 64.000,00
3	2	Exames de ultrassonografia	384	R\$ 39,66	R\$ 15.229,44
Total do Lote 3					R\$ 79.229,44
4	1	Plantão noturno em finais de semana e feriados	160	R\$ 400,00	R\$ 64.000,00
4	2	Exames de ultrassonografia	384	R\$ 39,66	R\$ 15.229,44
Total do Lote 4					R\$ 79.229,44
VALOR GLOBAL					R\$ 463.642,88

8.3. Pesquisa de preços e validação

A pesquisa de preços integra o processo administrativo e deve conter a identificação das fontes consultadas, as datas de obtenção, os valores coletados, os critérios de comparabilidade, a metodologia de análise e a justificativa dos preços unitários adotados, conforme a documentação de suporte e a aprovação administrativa. Os preços de plantão e os preços dos exames deverão estar individualizados e compatíveis com as obrigações efetivamente previstas para cada item

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO E A ESTRUTURAÇÃO EM LOTES

A contratação será estruturada em quatro lotes, organizados conforme os períodos de atendimento necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

Cada lote conterá obrigatoriamente dois itens distintos e vinculados: um item de plantão em regime de sobreaviso e um item de exames de ultrassonografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



A separação dos itens permitirá individualizar os serviços no sistema de cobrança, registrar a execução de cada componente remuneratório, controlar os quantitativos e conferir transparência à medição e aos pagamentos.

A vinculação dos itens dentro de cada lote justifica-se pela relação operacional entre a disponibilidade do profissional escalado e a realização dos exames durante o período correspondente. Por essa razão, o interessado deverá assumir ambos os itens do lote para o qual requerer credenciamento.

A estruturação em lotes por período permitirá organizar separadamente o rodízio dos profissionais, a escala de plantões, o registro dos chamados e o controle dos quantitativos de exames.

A adoção dessa estrutura deverá ser compatibilizada com a pesquisa de mercado e com a possibilidade de participação dos interessados, evitando restrições desnecessárias e assegurando condições uniformes para todos os credenciados.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar disponibilidade de profissionais habilitados para a realização de exames de ultrassonografia;
- b) garantir a organização dos plantões nos quatro períodos definidos pela Administração;
- c) estabelecer prazo máximo de comparecimento de 30 (trinta) minutos após o acionamento formal;
- d) ampliar a capacidade de atendimento das demandas do Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG e, quando necessário, dos pacientes atendidos no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG;
- e) remunerar de forma distinta e transparente a disponibilidade do plantão e os exames efetivamente realizados;
- f) estabelecer critérios objetivos e impessoais para a distribuição dos plantões;
- g) assegurar rastreabilidade das escalas, convocações, comparecimentos e exames realizados;
- h) promover a emissão e o registro dos laudos correspondentes;
- i) melhorar o controle da produção e a conferência dos valores pagos; e
- j) favorecer a continuidade da assistência e a utilização adequada do equipamento de ultrassonografia disponibilizado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



A avaliação dos resultados deverá considerar os registros disponíveis, incluindo cumprimento das escalas, tempo de resposta aos chamados, quantidade de exames realizados, regularidade dos laudos, ocorrências de não atendimento e correspondência entre a execução comprovada e os valores pagos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital e da formalização dos contratos, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a viabilidade operacional, a regularidade documental e o controle da execução.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) confirmar os quantitativos estimados de plantões e exames e documentar a respectiva memória de cálculo;
- b) concluir e validar a pesquisa de preços e os valores unitários de referência;
- c) definir os canais oficiais de acionamento e os responsáveis autorizados a convocar os profissionais;
- d) estabelecer a metodologia de rodízio e distribuição dos plantões, inclusive para novos credenciados e para situações de indisponibilidade;
- e) confirmar as condições de atendimento no Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal e no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG;
- f) verificar as condições de funcionamento e disponibilidade do equipamento de ultrassonografia;
- g) definir os procedimentos de registro dos exames, emissão e disponibilização dos laudos e comprovação da produção;
- h) estabelecer os critérios de comprovação do plantão e de medição dos exames;
- i) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme a legislação aplicável;
- j) estabelecer os procedimentos de conferência, atesto, liquidação e pagamento de cada item;
- k) confirmar a disponibilidade orçamentária e identificar a classificação da despesa;
- l) assegurar que o ETP, o Termo de Referência, o edital, a planilha de preços, os formulários e a minuta contratual estejam coerentes quanto aos lotes, itens, preços, quantitativos, horários, locais de execução, rodízio e remuneração; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



m) registrar no processo as providências efetivamente adotadas e as pendências existentes antes da publicação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A solução utiliza equipamento de ultrassonografia disponibilizado pelo Município, razão pela qual sua viabilidade depende da existência de condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização desse equipamento.

A Administração deverá verificar se há contratos ou instrumentos vigentes relacionados à manutenção, ao suporte técnico, ao fornecimento de insumos ou a outros serviços necessários ao funcionamento do equipamento e à realização dos exames.

Deverá, ainda, verificar as condições operacionais e institucionais para a realização de exames nos dois estabelecimentos de saúde abrangidos, especialmente quanto ao acesso dos profissionais, à disponibilização de infraestrutura e à responsabilidade pelos registros assistenciais.

Caso sejam identificadas contratações correlatas ou interdependentes, elas deverão ser registradas no processo, com indicação da relação com o objeto e das providências necessárias para evitar sobreposição, duplicidade de pagamento ou interrupção dos serviços.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de ultrassonografia apresenta, em princípio, impactos ambientais diretos limitados, especialmente por envolver a utilização de equipamento disponibilizado pelo Município.

Ainda assim, a execução deverá observar as normas aplicáveis à utilização racional de recursos, à higienização dos equipamentos e à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante os procedimentos.

O profissional deverá cumprir as orientações e os procedimentos estabelecidos pelas unidades de saúde quanto à limpeza, conservação e utilização do equipamento, bem como às medidas de segurança e gerenciamento de resíduos aplicáveis.

As exigências ambientais e sanitárias deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e com as responsabilidades efetivamente atribuídas ao prestador e às unidades de saúde.

14. ANÁLISE DOS RISCOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

Risco	Consequência possível	Medida preventiva ou mitigadora
Ausência ou indisponibilidade do profissional escalado	Atraso ou interrupção do atendimento	Escala formal, confirmação de disponibilidade, registro das ocorrências e aplicação das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



		contratuais cabíveis
Descumprimento do prazo de comparecimento	Prejuízo ao atendimento assistencial	Registro dos horários do chamado e da chegada, fiscalização e previsão de consequências no edital e no contrato
Distribuição não objetiva dos plantões	Questionamentos e tratamento desigual	Rodízio documentado, critérios previamente divulgados e rastreabilidade das convocações
Quantitativos inadequados	Planejamento orçamentário ou operacional deficiente	Histórico de demanda, memória de cálculo e validação pela Secretaria Municipal de Saúde
Preços de referência sem suporte documental	Risco de contratação antieconômica	Pesquisa de preços formal, análise crítica dos valores e justificativa da metodologia
Confusão entre a parcela fixa e a parcela variável	Erros de medição ou pagamento	Itens separados, preços unitários distintos, registros de execução e regras claras de liquidação
Falha no registro dos exames e laudos	Dificuldade de comprovar a execução	Registro individualizado dos procedimentos e atestação da fiscalização
Indefinição do local de atendimento	Atrasos ou conflito operacional	Identificação expressa do local no chamado e definição prévia dos fluxos de atendimento
Falha no equipamento de ultrassonografia	Impossibilidade de realizar os exames	Verificação prévia das condições do equipamento e definição de procedimentos para comunicar falhas
Tratamento inadequado de dados de saúde	Violação de sigilo e proteção de dados	Controle de acesso, canais seguros e observância das normas aplicáveis

Os riscos identificados deverão ser compatibilizados com a matriz de riscos, quando cabível, e com as obrigações de execução, fiscalização e resposta a ocorrências previstas no Termo de Referência e no contrato.

15. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica destinam-se a assegurar que os prestadores credenciados possuam habilitação profissional e capacidade compatível com a execução dos serviços médicos de ultrassonografia, considerando a natureza assistencial do objeto e a necessidade de segurança dos pacientes, qualidade dos exames e confiabilidade dos laudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



A comprovação da regularidade perante o Conselho Regional de Medicina e da habilitação dos profissionais busca assegurar que os serviços sejam executados por médicos legalmente habilitados, observadas as normas profissionais aplicáveis.

A comprovação de experiência anterior, quando exigida, será limitada à demonstração da execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, admitidos serviços similares e meios idôneos de comprovação. Não serão estabelecidos quantitativos mínimos, prazos mínimos de experiência ou parcelas de maior relevância técnica sem motivação específica e proporcional.

As exigências de título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista serão aplicadas quando decorrentes de norma profissional pertinente à atividade ou de requisito técnico devidamente fundamentado, evitando restrições genéricas que não sejam necessárias à execução contratual.

A definição desses requisitos busca conciliar a segurança e a qualidade da assistência médica com a ampla participação de profissionais e pessoas jurídicas aptos à prestação dos serviços, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas dos conselhos profissionais competentes.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade identificada, a solução de credenciamento de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas habilitados para a realização de exames de ultrassonografia, organizada em quatro lotes com itens vinculados de plantão e exames, apresenta potencial de adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mutum/MG.

O modelo proposto permite remunerar separadamente a disponibilidade do profissional escalado em regime de sobreaviso e os exames efetivamente realizados, com registros próprios para cada componente da contratação. Também prevê critérios objetivos de rodízio, prazo de comparecimento de até 30 (trinta) minutos após acionamento formal e atendimento às demandas do Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal e, quando necessário, dos pacientes atendidos no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG.

Com base na necessidade identificada, na solução selecionada, nos quantitativos estimados, na memória de cálculo e na pesquisa de preços aprovadas no processo administrativo, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação por credenciamento, observadas as condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

A contratação deverá observar a adequada instrução processual, a demonstração do enquadramento legal do credenciamento, a compatibilidade entre os documentos de planejamento e o instrumento convocatório, bem como a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



A execução ocorrerá em regime de sobreaviso, sem exigência de permanência física do profissional na unidade enquanto não houver acionamento, mantida a obrigação de comparecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação formal. A remuneração compreenderá parcela fixa pelo cumprimento regular do plantão escalado e parcela variável pelos exames efetivamente realizados, laudados, registrados e atestados, conforme as condições da contratação.

Mutum/MG, 19 de junho de 2026.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Mutum/MG

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas legalmente habilitados, para a prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, mediante organização de plantões em regime de sobreaviso, acionamento formal e comparecimento ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação, conforme as condições, os quantitativos estimados e os preços unitários estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os serviços serão organizados em 4 (quatro) lotes, correspondentes aos períodos de atendimento definidos pela Administração, sendo cada lote composto obrigatoriamente por 2 (dois) itens distintos e vinculados:

I – Item 1: plantão de ultrassonografia em regime de sobreaviso, correspondente à disponibilidade do profissional durante o período escalado e ao cumprimento das obrigações de acionamento e comparecimento;

II – Item 2: realização de exames de ultrassonografia durante o respectivo período, com emissão dos laudos, registro da produção e comprovação da execução.

1.3. A separação dos itens destina-se à individualização da medição, do registro da execução e do processamento dos pagamentos, sem afastar a vinculação operacional entre os dois itens integrantes de cada lote.

1.4. O interessado que requerer credenciamento para determinado lote deverá aceitar e assumir as condições de execução e remuneração dos dois itens que o compõem, não sendo admitido o credenciamento isolado para o item de plantão ou para o item de exames dentro do mesmo lote.

1.5. O objeto compreende:

I – a manutenção da disponibilidade do profissional regularmente escalado, em regime de sobreaviso, durante todo o período do plantão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



II – o recebimento e o atendimento das convocações formais emitidas pelos agentes autorizados pela Administração;

III – o comparecimento ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o acionamento formal;

IV – a realização dos exames de ultrassonografia solicitados, observadas a indicação assistencial, as condições técnicas e as normas profissionais aplicáveis;

V – a emissão dos respectivos laudos;

VI – o registro dos exames realizados nos prontuários, sistemas ou instrumentos de controle definidos pela Administração; e

VII – o cumprimento das obrigações de fiscalização, medição, comprovação da execução e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

1.6. O Município disponibilizará o equipamento de ultrassonografia a ser utilizado na execução dos serviços, observadas as condições de funcionamento, acesso, utilização e conservação estabelecidas pela Administração.

1.7. A remuneração será composta por duas parcelas distintas e cumulativas: uma parcela fixa, correspondente ao plantão regularmente escalado e cumprido, e uma parcela variável, correspondente aos exames de ultrassonografia efetivamente realizados, conforme os respectivos preços unitários contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento da contratação, à definição do objeto, à contratação direta, ao credenciamento e à execução contratual, bem como as normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde e ao exercício profissional da medicina.

2.2. O procedimento deverá ser fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o enquadramento jurídico e a justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.3. A adoção do credenciamento deverá estar amparada na demonstração de sua adequação à necessidade administrativa, na possibilidade de admissão dos interessados que cumpram os requisitos estabelecidos e na definição de condições uniformes de contratação e critérios objetivos para a distribuição dos plantões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



2.4. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

2.5. A remuneração fixa por plantão deverá corresponder à obrigação de disponibilidade e atendimento assumida pelo profissional durante o período escalado, não se confundindo com pagamento por exame realizado. A remuneração variável, por sua vez, corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente executados e comprovados.

3. DESCRIÇÃO DOS LOTES, ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. A contratação será organizada conforme a seguinte estrutura:

LOTE 1 — Plantão em dias úteis, período diurno

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário de referência
1	Plantão de ultrassonografia em dias úteis, das 13h00 às 19h00, em regime de sobreaviso, mediante acionamento formal e comparecimento no prazo máximo de 30 minutos.	Plantão	300	R\$ 350,00
2	Exames de ultrassonografia realizados durante os plantões do Lote 1, com emissão dos respectivos laudos, registro e atesto da fiscalização.	Exame	1.200	R\$ 39,66

LOTE 2 — Plantão em dias úteis, período noturno

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário de referência
1	Plantão de ultrassonografia em dias úteis, das 19h00 à 01h00, em regime de sobreaviso, mediante acionamento formal e comparecimento no prazo máximo de 30 minutos.	Plantão	300	R\$ 350,00
2	Exames de ultrassonografia realizados durante os plantões do Lote 2, com emissão dos respectivos laudos, registro e atesto da fiscalização.	Exame	1.200	R\$ 39,66

LOTE 3 — Plantão em finais de semana e feriados, período diurno

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário
------	-----------	---------	------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



			estimada	de referência
1	Plantão de ultrassonografia em finais de semana e feriados, das 13h00 às 19h00, em regime de sobreaviso, mediante acionamento formal e comparecimento no prazo máximo de 30 minutos.	Plantão	160	R\$ 400,00
2	Exames de ultrassonografia realizados durante os plantões do Lote 3, com emissão dos respectivos laudos, registro e atesto da fiscalização.	Exame	384	R\$ 39,66

LOTE 4 — Plantão em finais de semana e feriados, período noturno

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário de referência
1	Plantão de ultrassonografia em finais de semana e feriados, das 19h00 à 01h00, em regime de sobreaviso, mediante acionamento formal e comparecimento no prazo máximo de 30 minutos.	Plantão	160	R\$ 400,00
2	Exames de ultrassonografia realizados durante os plantões do Lote 4, com emissão dos respectivos laudos, registro e atesto da fiscalização.	Exame	384	R\$ 39,66

3.2. Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência correspondem à estimativa de demanda adotada para o planejamento da contratação, conforme a memória de cálculo integrante do processo administrativo. A distribuição dos quantitativos entre plantões e exames deverá permanecer compatível com o Estudo Técnico Preliminar e com a planilha de preços aprovada.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PLANTÕES

4.1. Os serviços serão executados por profissionais regularmente credenciados e contratados, conforme escala elaborada pela Administração, observadas as necessidades assistenciais e a distribuição objetiva dos plantões.

4.2. Os plantões serão organizados nos seguintes períodos:

I – dias úteis, período diurno: das 13h00 às 19h00;

II – dias úteis, período noturno: das 19h00 à 01h00;

III – finais de semana e feriados, período diurno: das 13h00 às 19h00; e

IV – finais de semana e feriados, período noturno: das 19h00 à 01h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



4.3. O REGIME DE PLANTÃO, SOBREAVISO, ACIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

O atendimento será organizado mediante escala de plantões, observada a sistemática de rodízio entre os profissionais credenciados para cada item, conforme critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos neste instrumento.

O profissional regularmente escalado deverá permanecer em regime de sobreaviso durante todo o período correspondente ao plantão, não sendo exigida sua permanência física nas dependências do estabelecimento de saúde enquanto não houver acionamento.

Recebida a convocação formal para atendimento, o profissional deverá comparecer ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para a realização dos exames solicitados, observadas as condições e os procedimentos definidos pela Administração.

A remuneração será composta por duas parcelas distintas e cumulativas:

I – parcela fixa: correspondente ao valor unitário do plantão, devida ao profissional regularmente escalado pelo cumprimento das obrigações de disponibilidade e resposta aos acionamentos, ainda que não haja solicitação ou realização de exames durante o período;

II – parcela variável: correspondente à soma dos valores unitários dos exames efetivamente realizados pelo profissional durante o plantão, devidamente registrados, acompanhados dos respectivos laudos e atestados pela fiscalização contratual.

A ausência de acionamento ou de demanda por exames durante o período do plantão não afastará o pagamento da parcela fixa, desde que comprovado o cumprimento das obrigações inerentes à escala e ao regime de sobreaviso.

4.4. A escala deverá identificar, no mínimo, o profissional responsável, o lote, o período, a data de cobertura e os registros necessários à fiscalização da execução.

4.5. A Administração deverá disponibilizar a escala aos profissionais contratados com antecedência compatível com a organização operacional, registrando eventuais alterações e comunicando-as formalmente aos envolvidos.

4.6. O profissional escalado não poderá transferir informalmente a outro profissional as obrigações do plantão. Eventual substituição dependerá de autorização prévia e formal da Administração, bem como da comprovação de que o substituto atende aos requisitos de habilitação aplicáveis.

4.7. A escala e o rodízio deverão ser organizados de modo a evitar sobreposição indevida de períodos, lacunas de cobertura e distribuição arbitrária dos plantões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



4.8. O cumprimento do plantão será comprovado pelos registros da escala, pela disponibilidade durante o período, pelos registros de acionamento e pelas demais evidências objetivas de cumprimento das obrigações assumidas, não sendo exigido controle de permanência física do profissional na unidade enquanto não houver chamado.

5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E RODÍZIO

5.1. Poderão ser credenciados os interessados que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2. A distribuição dos plantões será organizada separadamente para cada lote, considerando os profissionais credenciados e contratados para o respectivo período.

5.3. A Administração deverá estabelecer e divulgar a metodologia objetiva de rodízio, incluindo a ordem inicial, a sequência de distribuição, a forma de registro dos plantões atribuídos e os critérios para inclusão de novos credenciados.

5.4. A distribuição observará critérios impessoais, transparentes, isonômicos e previamente divulgados, vedado o favorecimento de profissionais ou a escolha discricionária sem fundamento objetivo.

5.5. A ordem de rodízio deverá ser documentada em registro próprio, permitindo verificar a sequência de distribuição, os plantões atribuídos, as convocações, as recusas, as indisponibilidades e as alterações devidamente justificadas.

5.6. A inclusão de novos credenciados deverá seguir regra previamente definida no edital, de modo a permitir sua participação no rodízio sem alteração arbitrária da ordem dos profissionais já participantes.

5.7. Quando o profissional escalado comunicar impossibilidade de atendimento, recusar injustificadamente o plantão ou descumprir obrigação que impeça a execução, a ocorrência deverá ser registrada. A Administração poderá convocar outro profissional conforme a sequência objetiva de distribuição aplicável, sem prejuízo da apuração dos fatos.

5.8. A convocação de outro profissional para preservar a continuidade assistencial não dispensará a análise da ocorrência nem impedirá a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

5.9. O edital e o instrumento contratual deverão disciplinar o tratamento de indisponibilidades, recusas, atrasos, ausências e substituições, garantindo a continuidade do atendimento e a aplicação uniforme das regras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



6. ACIONAMENTO E PRAZO DE COMPARECIMENTO

6.1. O acionamento será realizado por canal oficial definido pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor ou profissional da equipe assistencial formalmente autorizado.

6.2. O chamado deverá identificar, sempre que aplicável:

- a) a data e o horário do acionamento;
- b) o profissional convocado;
- c) o lote e o período de plantão correspondente;
- d) o local em que o exame deverá ser realizado;
- e) as informações administrativas necessárias à identificação da solicitação; e
- f) a confirmação de recebimento do chamado, quando disponível.

6.3. O profissional acionado deverá comparecer ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado do recebimento da convocação formal.

6.4. O comparecimento deverá ser registrado de forma que permita a verificação do prazo, mediante anotação do horário de chegada ou outro meio de controle formalmente definido pela Administração.

6.5. O profissional deverá comunicar imediatamente eventual impedimento ao atendimento, para permitir a adoção das providências necessárias à continuidade assistencial, sem que essa comunicação afaste automaticamente a apuração de eventual descumprimento contratual.

6.6. Quando o profissional não confirmar o recebimento, informar impossibilidade de atendimento ou não comparecer no prazo estabelecido, a Administração deverá registrar a ocorrência e adotar o procedimento de convocação de outro credenciado previsto no edital.

6.7. Os canais de acionamento, os responsáveis autorizados, os procedimentos de confirmação e os meios de registro deverão ser definidos antes do início da execução contratual e comunicados aos profissionais contratados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados no Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG, conforme a necessidade assistencial e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



7.2. O local e as informações operacionais necessárias à realização do exame serão indicados no chamado formal. O profissional deverá comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o acionamento, observadas as condições deste instrumento.

7.3. Antes do início da execução, a Administração deverá assegurar a definição das condições de acesso à unidade, a disponibilidade do equipamento de ultrassonografia e os fluxos assistenciais e administrativos necessários à execução do objeto.

7.4. O profissional deverá utilizar o equipamento de ultrassonografia disponibilizado pelo Município, observando as orientações técnicas, as normas de segurança e as condições de funcionamento da unidade.

7.5. Eventuais falhas, defeitos ou indisponibilidades do equipamento deverão ser comunicados imediatamente à Administração e registrados para definição das providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

- a) cumprir integralmente a escala de plantões para a qual estiver contratado;
- b) permanecer disponível em regime de sobreaviso durante todo o período escalado;
- c) atender às convocações formais e comparecer ao local indicado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- d) realizar os exames de ultrassonografia solicitados, desde que haja indicação assistencial e condições técnicas para sua execução;
- e) emitir os respectivos laudos, observadas as normas profissionais aplicáveis, e assegurar seu registro e disponibilização pelos meios definidos pela Administração;
- f) utilizar adequadamente o equipamento disponibilizado pelo Município;
- g) observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis à execução dos serviços;
- h) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade profissional exigidas;
- i) comunicar imediatamente eventual impedimento, atraso, indisponibilidade ou ocorrência que possa comprometer o atendimento;
- j) fornecer as informações e os registros necessários à fiscalização, à medição e ao pagamento;
- k) observar o sigilo médico, a confidencialidade das informações de saúde e a legislação de proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- l) não transferir ou subcontratar as obrigações assumidas, salvo se houver previsão expressa no edital e no contrato e autorização juridicamente válida da Administração;
- m) cumprir as orientações operacionais legítimas da Administração e dos responsáveis pela unidade de atendimento;
- n) registrar adequadamente os exames realizados e apresentar a documentação comprobatória exigida para a medição;
- o) responsabilizar-se pelos danos que causar à Administração ou a terceiros quando configurada sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável; e
- p) cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração:

- a) organizar e divulgar as escalas de plantões;
- b) definir, aplicar e documentar a metodologia de rodízio e distribuição dos plantões;
- c) disponibilizar os canais oficiais de acionamento e indicar os agentes autorizados;
- d) formalizar os chamados e registrar os dados necessários à fiscalização;
- e) indicar o local de atendimento em cada convocação;
- f) assegurar as condições operacionais de acesso e utilização do equipamento municipal, conforme as responsabilidades estabelecidas;
- g) designar gestor e fiscal do contrato, conforme a legislação aplicável;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das escalas, o prazo de comparecimento e a execução dos exames;
- i) conferir os registros de produção e os respectivos laudos;
- j) atestar os serviços efetivamente executados e os plantões regularmente cumpridos, quando comprovados os requisitos contratuais;
- k) processar a liquidação e o pagamento dos valores devidos, observados os procedimentos e prazos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- l) registrar as ocorrências e adotar as providências cabíveis diante de descumprimentos;
- m) assegurar que as decisões de distribuição dos plantões e de fiscalização sejam documentadas e compatíveis com o edital e o contrato; e
- n) disponibilizar aos contratados as orientações operacionais necessárias à execução do objeto.

10. MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E ATESTAÇÃO

10.1. A medição será realizada separadamente para o item de plantão e para o item de exames de ultrassonografia, de modo a permitir o controle individualizado de cada componente remuneratório.

10.2. A medição dos plantões considerará a escala formalmente atribuída, o período correspondente e a comprovação do cumprimento das obrigações de sobreaviso, disponibilidade e atendimento aos acionamentos.

10.3. O pagamento do plantão não dependerá da ocorrência de acionamento ou da realização de exames, desde que o profissional tenha cumprido regularmente as obrigações do período escalado.

10.4. A medição dos exames considerará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, com emissão dos respectivos laudos, registro nos meios definidos pela Administração e documentação suficiente para conferência.

10.5. A documentação de medição deverá permitir identificar, no mínimo:

- a) o profissional responsável;
- b) o lote e o período do plantão;
- c) os registros de acionamento e comparecimento, quando houver;
- d) a quantidade de exames efetivamente realizados;
- e) os laudos correspondentes;
- f) os registros assistenciais e administrativos pertinentes; e
- g) os valores apurados para cada item.

10.6. A fiscalização deverá conferir a correspondência entre os plantões escalados e cumpridos, os exames realizados, os registros apresentados e os valores cobrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



10.7. A apresentação de documentos incompletos, inconsistentes ou insuficientes poderá ensejar diligência e solicitação de esclarecimentos, com retenção do atesto da parcela efetivamente controvertida até a regularização, observadas as normas aplicáveis.

10.8. O atesto deverá ser realizado por agente formalmente designado, com registro das verificações efetuadas e das eventuais ressalvas.

10.9. A ausência de exames realizados durante determinado plantão, por si só, não constituirá motivo para glosa da parcela fixa, desde que comprovado o cumprimento das obrigações de sobreaviso e demais condições contratuais.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração será composta por duas parcelas distintas e cumulativas:

I – **parcela fixa:** correspondente ao valor unitário do plantão regularmente escalado e cumprido, devida pelo cumprimento das obrigações de disponibilidade e resposta aos acionamentos;

II – **parcela variável:** correspondente ao valor unitário de cada exame de ultrassonografia efetivamente realizado, acompanhado do respectivo laudo, devidamente registrado e atestado pela fiscalização.

11.2. O valor fixo do plantão será devido mesmo quando não houver acionamento ou realização de exames, desde que o contratado tenha cumprido integralmente as obrigações de disponibilidade em regime de sobreaviso, atendimento aos chamados e demais condições do período escalado.

11.3. Caso o profissional seja acionado e realize exames durante o período, fará jus ao valor do plantão e, adicionalmente, ao pagamento dos exames efetivamente realizados, conforme os preços unitários contratados.

11.4. A remuneração dos exames dependerá da comprovação da execução, da emissão dos laudos, dos registros exigidos e do atesto da fiscalização.

11.5. O valor devido no período de medição será apurado pela soma:

- a) dos plantões regularmente cumpridos no período, multiplicados pelos respectivos preços unitários; e
- b) dos exames efetivamente realizados e atestados no período, multiplicados pelo respectivo preço unitário.

11.6. A medição e o pagamento deverão manter a separação dos itens no sistema utilizado pela Administração, sem prejuízo da vinculação de ambos ao lote correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



11.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado do cumprimento das etapas de apresentação da documentação exigível, conferência, atesto e liquidação da despesa, observadas as normas financeiras aplicáveis.

11.8. Não será devido pagamento por exame não realizado, por produção não comprovada ou por cobrança em duplicidade.

11.9. A glosa da parcela fixa somente poderá ocorrer quando houver comprovação de descumprimento das obrigações que condicionam o pagamento do plantão, mediante registro da ocorrência e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis. A ausência de acionamento ou de demanda por exames não autoriza, isoladamente, a glosa da parcela fixa.

11.10. A remuneração fixa e a variável deverão ser demonstradas separadamente nos documentos de medição, nos atestos e nos registros de pagamento, de forma a permitir a rastreabilidade dos valores pagos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado deverá ser apurado a partir dos preços unitários de referência aprovados e das quantidades estimadas de cada item, com cálculo individualizado por lote.

12.2. Para fins de planejamento, a tabela apresenta os seguintes preços unitários:

I – plantão em dias úteis, período diurno: R\$ 350,00;

II – plantão em dias úteis, período noturno: R\$ 350,00;

III – plantão em finais de semana e feriados, período diurno: R\$ 400,00;

IV – plantão em finais de semana e feriados, período noturno: R\$ 400,00; e

V – exame de ultrassonografia: R\$ 39,66 por exame.

12.3. Considerando os quantitativos e os preços unitários indicados neste Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor estimado total
1	1	Plantão diurno em dias úteis	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
1	2	Exames de ultrassonografia	1.200	R\$ 39,66	R\$ 47.592,00
2	1	Plantão noturno em dias úteis	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
2	2	Exames de ultrassonografia	1.200	R\$ 39,66	R\$ 47.592,00
3	1	Plantão diurno em finais de semana e	160	R\$ 400,00	R\$ 64.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



		feriados			
3	2	Exames de ultrassonografia	384	R\$ 39,66	R\$ 15.229,44
4	1	Plantão noturno em finais de semana e feriados	160	R\$ 400,00	R\$ 64.000,00
4	2	Exames de ultrassonografia	384	R\$ 39,66	R\$ 15.229,44
		VALOR GLOBAL			R\$ 463.642,88

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será definido no edital e no instrumento contratual, observados os limites e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A vigência deverá ser compatível com a necessidade assistencial, o planejamento orçamentário e o período estimado para execução dos serviços.

13.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, demonstração da permanência da necessidade pública, avaliação da vantajosidade da manutenção da contratação, disponibilidade orçamentária e atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

13.4. A formalização contratual deverá reproduzir as condições do edital e deste Termo de Referência, especialmente quanto à composição dos lotes, aos itens vinculados, aos horários, ao regime de sobreaviso, ao prazo de comparecimento, ao rodízio, ao local de execução, à medição e à remuneração fixa e variável.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, conforme a legislação aplicável.

14.2. Compete à fiscalização verificar:

- a) o cumprimento das escalas;
- b) a disponibilidade do profissional em regime de sobreaviso;
- c) os registros dos acionamentos;
- d) o prazo de comparecimento após a convocação;
- e) a realização dos exames;
- f) a emissão e a disponibilização dos laudos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



g) os registros de produção;

h) a correspondência entre os plantões cumpridos, os exames realizados e os valores cobrados; e

i) o atendimento às demais obrigações contratuais.

14.3. As ocorrências deverão ser registradas em meio próprio, com indicação dos fatos, horários, documentos relacionados e providências adotadas.

14.4. A fiscalização deverá comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas, correção de irregularidades, apuração de responsabilidade ou adoção de medidas destinadas a preservar a continuidade do atendimento.

14.5. A atuação fiscalizatória não afasta a responsabilidade do contratado pelo cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

14.6. Os registros de fiscalização deverão permitir a verificação independente da parcela fixa de cada plantão e da parcela variável correspondente aos exames realizados.

15. INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

15.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, conforme a natureza e a gravidade da infração.

15.2. Poderão ser objeto de apuração, conforme as circunstâncias concretas e as disposições do edital e do contrato:

a) o descumprimento injustificado da escala de plantões;

b) a indisponibilidade injustificada durante o período de sobreaviso;

c) a recusa injustificada de atendimento a chamado regularmente formalizado;

d) o não comparecimento no prazo máximo estabelecido;

e) a ausência injustificada de emissão ou entrega dos laudos;

f) a apresentação de registros ou documentos inconsistentes; e

g) o descumprimento das demais obrigações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



15.3. As condutas passíveis de responsabilização, os critérios de aplicação das sanções, as hipóteses de incidência das multas, seus percentuais, bases de cálculo e limites observarão as disposições expressas do Edital e da minuta contratual, em especial o capítulo 18 do Edital e a cláusula décima quarta do contrato, assegurada a uniformidade entre os instrumentos e a observância da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A apuração de eventual infração deverá ser formalmente instruída, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos casos previstos em lei.

15.5. A convocação de outro profissional para assegurar a continuidade do atendimento não impedirá a apuração de eventual descumprimento contratual pelo profissional originalmente escalado.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação, fonte de recursos e disponibilidade orçamentária identificadas nos documentos integrantes do processo administrativo, observadas as exigências legais aplicáveis

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o edital de credenciamento, a planilha de preços, os formulários e a minuta contratual.

17.2. Todos os documentos integrantes do processo deverão manter coerência quanto à composição dos quatro lotes, à vinculação dos dois itens de cada lote, aos horários, ao regime de sobreaviso, ao prazo de comparecimento, ao local de execução, ao rodízio, aos quantitativos, aos preços unitários, à medição e ao pagamento.

17.3. Os quantitativos, os preços unitários e os valores totais constantes deste Termo de Referência foram definidos com base na memória de cálculo e na pesquisa de preços aprovadas no processo administrativo, devendo permanecer compatíveis com o Estudo Técnico Preliminar, a planilha de preços, o Edital e os demais documentos integrantes da contratação.

17.4. Eventuais alterações do objeto, dos quantitativos, dos preços ou das condições de execução deverão ser formalmente justificadas e processadas conforme a legislação aplicável.

17.5. Para fins de interpretação e execução, fica estabelecido que o regime de plantão previsto neste Termo de Referência é de **sobreaviso**, sem exigência de permanência física do profissional na unidade enquanto não houver acionamento, mantida a obrigação de comparecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



17.6. A parcela fixa será devida pelo cumprimento regular das obrigações inerentes ao plantão escalado, independentemente da ocorrência de exames, enquanto a parcela variável será devida somente pelos exames efetivamente realizados, laudados, registrados e atestados pela fiscalização.

Mutum/MG, 19 de junho de 2026.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO II – A - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Processo: Credenciamento de serviços médicos de ultrassonografia

Órgão: Município de Mutum/MG

Objeto: Credenciamento de profissionais ou pessoas jurídicas para prestação de serviços de ultrassonografia, mediante regime de sobreaviso, com remuneração fixa por plantão cumprido e remuneração variável pelos exames efetivamente realizados.

1. FINALIDADE

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para estimar os quantitativos dos plantões de ultrassonografia, os quantitativos de exames e o valor estimado da contratação, com discriminação por item e por lote.

A estrutura foi organizada em quatro lotes, correspondentes aos períodos de atendimento previstos, contendo cada lote dois itens vinculados: o primeiro referente à disponibilidade médica em regime de sobreaviso durante o plantão e o segundo referente à realização dos exames de ultrassonografia efetivamente solicitados e executados.

A remuneração do plantão será devida pelo cumprimento das obrigações correspondentes ao período escalado, mesmo que não haja convocação para realização de exames. Havendo convocação e execução de exames, será devida, além da remuneração fixa do plantão, a remuneração variável correspondente aos exames efetivamente realizados e devidamente atestados.

2. CRITÉRIOS E PREMISSAS DE CÁLCULO

Para a composição da estimativa, foram adotados os seguintes valores unitários, conforme pesquisa de preços considerada concluída pela Administração:

- **Plantão em dia útil, período diurno:** R\$ 350,00;
- **Plantão em dia útil, período noturno:** R\$ 350,00;
- **Plantão em finais de semana e feriados, período diurno:** R\$ 400,00;
- **Plantão em finais de semana e feriados, período noturno:** R\$ 400,00;
- **Exame de ultrassonografia:** R\$ 39,66 por exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Os horários de execução considerados são:

1. Dias úteis — período diurno: das 13h00 às 19h00;
2. Dias úteis — período noturno: das 19h00 à 01h00;
3. Finais de semana e feriados — período diurno: das 13h00 às 19h00;
4. Finais de semana e feriados — período noturno: das 19h00 à 01h00.

Os quantitativos abaixo representam a estimativa de trabalho adotada para a composição dos quatro lotes. A Administração deverá manter no processo os documentos que fundamentam a previsão dos plantões e da demanda de exames, inclusive os registros de demanda disponíveis ou a manifestação técnica formal da Secretaria Municipal de Saúde.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO POR LOTE

3.1. LOTE 1 — Plantão em dias úteis, período diurno

Item 1 — Plantão de ultrassonografia em dias úteis, das 13h00 às 19h00

- Quantidade estimada: 300 plantões;
- Valor unitário: R\$ 350,00;
- Fórmula: $300 \times R\$ 350,00$;
- **Valor total do item: R\$ 105.000,00.**

Item 2 — Exames de ultrassonografia vinculados ao Lote 1

- Quantidade estimada: 1.200 exames;
- Valor unitário: R\$ 39,66;
- Fórmula: $1.200 \times R\$ 39,66$;
- **Valor total do item: R\$ 47.592,00.**

Valor estimado do Lote 1:

R\$ 105.000,00 + R\$ 47.592,00 = **R\$ 152.592,00.**

3.2. LOTE 2 — Plantão em dias úteis, período noturno

Item 1 — Plantão de ultrassonografia em dias úteis, das 19h00 à 01h00

- Quantidade estimada: 300 plantões;
- Valor unitário: R\$ 350,00;
- Fórmula: $300 \times R\$ 350,00$;
- **Valor total do item: R\$ 105.000,00.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Item 2 — Exames de ultrassonografia vinculados ao Lote 2

- Quantidade estimada: 1.200 exames;
- Valor unitário: R\$ 39,66;
- Fórmula: $1.200 \times R\$ 39,66$;
- **Valor total do item: R\$ 47.592,00.**

Valor estimado do Lote 2:

R\$ 105.000,00 + R\$ 47.592,00 = **R\$ 152.592,00.**

3.3. LOTE 3 — Plantão em finais de semana e feriados, período diurno

Item 1 — Plantão de ultrassonografia em finais de semana e feriados, das 13h00 às 19h00

- Quantidade estimada: 160 plantões;
- Valor unitário: R\$ 400,00;
- Fórmula: $160 \times R\$ 400,00$;
- **Valor total do item: R\$ 64.000,00.**

Item 2 — Exames de ultrassonografia vinculados ao Lote 3

- Quantidade estimada: 384 exames;
- Valor unitário: R\$ 39,66;
- Fórmula: $384 \times R\$ 39,66$;
- **Valor total do item: R\$ 15.229,44.**

Valor estimado do Lote 3:

R\$ 64.000,00 + R\$ 15.229,44 = **R\$ 79.229,44**

3.4. LOTE 4 — Plantão em finais de semana e feriados, período noturno

Item 1 — Plantão de ultrassonografia em finais de semana e feriados, das 19h00 à 01h00

- Quantidade estimada: 160 plantões;
- Valor unitário: R\$ 400,00;
- Fórmula: $160 \times R\$ 400,00$;
- **Valor total do item: R\$ 64.000,00.**

Item 2 — Exames de ultrassonografia vinculados ao Lote 4

- Quantidade estimada: 384 exames;
- Valor unitário: R\$ 39,66;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- Fórmula: $384 \times R\$ 39,66$;
- **Valor total do item: R\$ 15.229,44.**

Valor estimado do Lote 4:

$R\$ 64.000,00 + R\$ 15.229,44 = \mathbf{R\$ 79.229,44}$

4. QUADRO CONSOLIDADO DOS QUANTITATIVOS E VALORES

Lote	Descrição resumida	Quantidade de plantões	Valor dos plantões	Quantidade de exames	Valor dos exames	Total do lote
1	Dias úteis — diurno	300	R\$ 105.000,00	1.200	R\$ 47.592,00	R\$ 152.592,00
2	Dias úteis — noturno	300	R\$ 105.000,00	1.200	R\$ 47.592,00	R\$ 152.592,00
3	Finais de semana/feriados — diurno	160	R\$ 64.000,00	384	R\$ 15.229,44	R\$ 79.229,44
4	Finais de semana/feriados — noturno	160	R\$ 64.000,00	384	R\$ 15.229,44	R\$ 79.229,44
Total		920	R\$ 338.000,00	3.168	R\$ 125.642,88	R\$ 463.642,88

5. DEMONSTRAÇÃO DO VALOR GLOBAL

A estimativa global resulta da soma dos valores atribuídos aos quatro lotes:

- Lote 1: R\$ 152.592,00;
- Lote 2: R\$ 152.592,00;
- Lote 3: R\$ 79.229,44;
- Lote 4: R\$ 79.229,44.

Cálculo:

$R\$ 152.592,00 + R\$ 152.592,00 + R\$ 79.229,44 + R\$ 79.229,44 = \mathbf{R\$ 463.642,88.}$

O valor global estimado da contratação é, portanto, de **R\$ 463.642,88 (Quatrocentos e sessenta e três mil seiscientos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, considerando os quantitativos e valores unitários acima demonstrados.

6. REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO RELACIONADAS À ESTIMATIVA

O valor estimado compreende duas parcelas de natureza distinta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



I — **Parcela fixa:** correspondente ao plantão efetivamente cumprido, desde que o profissional observe as condições de disponibilidade, sobreaviso, convocação, prazo de comparecimento e demais obrigações previstas no Termo de Referência, ainda que não seja convocado para realizar exames durante o período;

II — **Parcela variável:** correspondente exclusivamente aos exames de ultrassonografia efetivamente realizados, registrados e atestados pela fiscalização ou pelo setor competente.

A parcela fixa do plantão não se confunde com a remuneração por exame. A realização de exames durante o plantão gera o pagamento adicional da parcela variável, conforme o quantitativo efetivamente executado e aceito pela Administração.

Os quantitativos estimados não representam obrigação de consumo integral pela Administração, devendo os pagamentos observar a efetiva execução dos serviços e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. PARTICIPAÇÃO NOS ITENS DE CADA LOTE

Cada lote é composto por dois itens vinculados, sendo um referente ao plantão e outro aos exames de ultrassonografia correspondentes ao respectivo período.

Para preservar a coerência operacional do modelo, a participação deverá abranger obrigatoriamente os dois itens integrantes do lote escolhido, não sendo admitida a participação isolada apenas no item de plantão ou apenas no item de exames dentro do mesmo lote, conforme disciplina a ser expressamente estabelecida no edital.

A vinculação não altera a forma de medição: o plantão será remunerado conforme as condições de cumprimento do período escalado, e os exames serão remunerados conforme a quantidade efetivamente executada e atestada.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá no Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG e, quando houver necessidade de atendimento de pacientes encaminhados, no Hospital São Vicente de Paulo de Mutum/MG, observadas as condições de acesso, acionamento, encaminhamento, registro e fiscalização definidas no Termo de Referência e no edital.

A Administração deverá assegurar que os instrumentos da contratação descrevam de forma uniforme os locais de execução e os procedimentos operacionais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



9. FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS DE SUPORTE

A presente memória integra o planejamento da contratação e deve ser analisada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os documentos de suporte produzidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sua elaboração observa a necessidade de demonstrar os quantitativos estimados e a composição do valor da contratação, em consonância com o art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 23 da mesma Lei, no que se refere à compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado.

A pesquisa de preços é considerada concluída para fins desta memória, conforme informação da Administração. A documentação correspondente deverá permanecer juntada ao processo administrativo.

Mutum/MG, 19 de junho de 2026.

Renildes Pinheiro de Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:

DITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:

MUNICÍPIO: MUTUM/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Pessoa Física ou Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Nome do representante legal, se aplicável: _____

CPF do representante legal: _____

Registro profissional – CRM/MG ou outro registro aplicável: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____

Telefone para contato e acionamento: _____

E-mail: _____

Dados bancários para pagamento, conforme exigências do edital: _____

2. OBJETO DO REQUERIMENTO

O(A) requerente, acima identificado(a), vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos demais anexos, declarando que conhece e aceita as condições estabelecidas pela Administração Municipal de Mutum/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



3. INDICAÇÃO DOS LOTES PRETENDIDOS

O(A) requerente deverá indicar os lotes para os quais pretende se credenciar, observadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Lote	Descrição do plantão	Período	Pretensão de credenciamento
1	Dias úteis – período diurno	13h às 19h	() Sim () Não
2	Dias úteis – período noturno	19h à 01h	() Sim () Não
3	Finais de semana e feriados – período diurno	13h às 19h	() Sim () Não
4	Finais de semana e feriados – período noturno	19h à 01h	() Sim () Não

O requerente declara estar ciente de que cada lote compreende dois itens vinculados: **Item 1 – remuneração fixa pelo plantão** e **Item 2 – remuneração variável pelos exames de ultrassonografia efetivamente realizados**, conforme quantidades, valores unitários e condições definidos no Edital e em seus anexos.

4. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DO REQUERENTE

Ao apresentar este requerimento, o(a) interessado(a) declara, sob as penas da lei, que:

I – Conhecimento e aceitação do edital: conhece e aceita integralmente as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, dos anexos e dos demais instrumentos aplicáveis, comprometendo-se a cumprir as obrigações decorrentes do eventual credenciamento e da contratação.

II – Regime de plantão em sobreaviso: está ciente de que o atendimento será organizado mediante escala de plantões, observada a sistemática de rodízio entre os profissionais credenciados para cada item, conforme critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

III – Ausência de exigência de permanência física: compromete-se a permanecer em regime de sobreaviso durante todo o período do plantão para o qual for regularmente escalado, sem exigência de permanência física nas dependências do estabelecimento de saúde enquanto não houver acionamento.

IV – Acionamento formal e prazo de comparecimento: compromete-se, após receber a convocação formal para atendimento, a comparecer ao **Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, contados do recebimento do acionamento, para realização dos exames solicitados, observadas as condições e os procedimentos definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



V – Disponibilidade durante a escala: compromete-se a manter meios de contato atualizados e funcionais, permanecer acessível durante todo o período do plantão e atender aos acionamentos recebidos, cumprindo as obrigações inerentes ao regime de sobreaviso.

VI – Parcela fixa da remuneração: declara estar ciente de que fará jus ao valor unitário fixo do plantão para o qual estiver regularmente escalado e cujo cumprimento esteja devidamente comprovado, em razão das obrigações de disponibilidade e resposta aos acionamentos, ainda que não haja solicitação ou realização de exames durante o período.

VII – Parcela variável da remuneração: declara estar ciente de que, além da parcela fixa do plantão, receberá os valores unitários correspondentes aos exames efetivamente realizados durante o período, desde que devidamente registrados, acompanhados dos respectivos laudos e atestados pela fiscalização contratual, conforme as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

VIII – Cumulação das parcelas: reconhece que a parcela fixa do plantão e a parcela variável dos exames são distintas e cumulativas, não se substituindo nem se compensando entre si.

IX – Ausência de demanda: declara estar ciente de que a ausência de acionamento ou de demanda por exames durante o período do plantão não afasta o pagamento da parcela fixa, desde que comprovado o cumprimento das obrigações inerentes à escala e ao regime de sobreaviso.

X – Rodízio e organização dos atendimentos: aceita a organização das escalas e a distribuição dos atendimentos segundo os critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital, reconhecendo a necessidade de registro das escalas, convocações, comparecimentos e atendimentos realizados.

XI – Qualificação profissional e habilitação: declara que dispõe da qualificação técnica e profissional exigida para a execução dos serviços correspondentes aos lotes pretendidos, comprometendo-se a apresentar a documentação de habilitação exigida e a manter as condições necessárias durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais aplicáveis.

XII – Execução dos serviços: compromete-se a realizar os exames solicitados de acordo com as normas técnicas e éticas aplicáveis, emitir os respectivos laudos e observar as orientações legítimas da Administração e da fiscalização contratual.

XIII – Veracidade das informações: declara que as informações prestadas neste requerimento e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo responsabilidade por sua exatidão e autenticidade.

XIV – Ciência das condições de pagamento: reconhece que a medição, a comprovação da execução e o pagamento observarão os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto à comprovação do cumprimento dos plantões e dos exames realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O(A) requerente declara apresentar os documentos exigidos pelo Edital, conforme aplicáveis à sua condição:

- () Documentos de identificação pessoal ou atos constitutivos da pessoa jurídica.
- () Comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ.
- () Comprovante de endereço.
- () Registro profissional e comprovação de regularidade perante o conselho competente, quando exigidos.
- () Documentos de qualificação técnica exigidos no Edital.
- () Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências aplicáveis.
- () Declaração de disponibilidade para atendimento em regime de sobreaviso – Anexo IV.
- () Declaração de aceite da tabela de valores e das condições de remuneração – Anexo VI.
- () Demais documentos exigidos no instrumento convocatório: _____.

6. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer o recebimento e a análise da presente solicitação, com o consequente credenciamento para os lotes assinalados, desde que atendidas as exigências estabelecidas no Edital e comprovados os requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis.

Declara, por fim, que está ciente de que o credenciamento não dispensa o cumprimento das condições estabelecidas para a organização das escalas, o regime de sobreaviso, o atendimento após acionamento formal, o comparecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos e a execução dos serviços, bem como para a comprovação e o pagamento das parcelas fixa e variável.

Mutum/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura do requerente ou de seu representante legal

Nome completo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CPF: _____

CRM/registro profissional, quando aplicável: _____

Razão social e CNPJ, se aplicável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE SOBREAVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:

MUNICÍPIO: MUTUM/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DA PESSOA JURÍDICA

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante legal, se houver: _____

Registro profissional (CRM): _____

Endereço: _____

Telefone para contato e acionamento: _____

E-mail: _____

Item(ns)/Lote(s) para o(s) qual(is) pretende credenciamento: _____

2. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Eu, abaixo identificado(a), na qualidade de profissional interessado(a) no credenciamento ou representante legal da pessoa jurídica interessada, DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento e aceito as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos, especialmente quanto à organização dos atendimentos em regime de plantão de sobreaviso, ao acionamento formal, ao prazo de comparecimento e à forma de remuneração, nos seguintes termos:

I – Regime de plantão e sobreaviso: comprometo-me a cumprir os plantões para os quais for regularmente escalado(a), permanecendo em regime de sobreaviso durante todo o período correspondente, com disponibilidade para atender aos acionamentos da Administração, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



exigência de permanência física nas dependências do estabelecimento de saúde enquanto não houver acionamento.

II – Escala e rodízio: declaro estar ciente de que o atendimento será organizado mediante escala de plantões, observada a sistemática de rodízio entre os profissionais credenciados para cada item, conforme critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, com registro das escalas e dos acionamentos realizados.

III – Acionamento formal e prazo de comparecimento: comprometo-me, uma vez recebida a convocação formal para atendimento, a comparecer ao **Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, contados do recebimento do acionamento, para a realização dos exames solicitados, observadas as condições e os procedimentos definidos pela Administração.

IV – Parcela fixa da remuneração: declaro estar ciente de que a remuneração compreenderá parcela fixa correspondente ao valor unitário do plantão, devida pelo cumprimento das obrigações de disponibilidade e resposta aos acionamentos durante o período da escala, ainda que não haja solicitação ou realização de exames, desde que cumpridas e comprovadas as obrigações inerentes ao regime de sobreaviso.

V – Parcela variável da remuneração: declaro estar ciente de que, além da parcela fixa do plantão, será devida parcela variável correspondente à soma dos valores unitários dos exames efetivamente realizados durante o período, desde que devidamente registrados, acompanhados dos respectivos laudos e atestados pela fiscalização contratual, conforme as regras do Edital e do Termo de Referência.

VI – Cumulação das parcelas: reconheço que a parcela fixa do plantão e a parcela variável dos exames possuem fatos geradores distintos e são cumulativas, de modo que o pagamento dos exames efetivamente realizados não substitui nem absorve a remuneração fixa do plantão.

VII – Ausência de demanda: declaro estar ciente de que a ausência de acionamento ou de demanda por exames durante o período do plantão não afastará o pagamento da parcela fixa, desde que comprovado o cumprimento das obrigações inerentes à escala e ao regime de sobreaviso.

VIII – Comunicação e responsabilidade: comprometo-me a manter atualizados os meios de contato informados à Administração, permanecer acessível durante todo o período do plantão e atender às convocações recebidas, observando as condições técnicas, profissionais, operacionais e administrativas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais pertinentes.

IX – Registro e fiscalização: declaro estar ciente de que o cumprimento dos plantões, os acionamentos, os horários de convocação e comparecimento e os exames realizados poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



registrados e conferidos pela fiscalização contratual, para fins de comprovação da execução e de pagamento das parcelas devidas.

3. DECLARAÇÃO FINAL

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo o compromisso de cumprir as condições de disponibilidade, sobreaviso, comparecimento após acionamento e execução dos serviços previstas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

Declaro, ainda, que compreendo que **não há exigência de permanência física no estabelecimento de saúde durante todo o plantão**, mas há obrigação de disponibilidade em regime de sobreaviso e de comparecimento ao local indicado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento da convocação formal.

Mutum/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura do profissional ou representante legal

Nome: _____

CPF: _____

CRM: _____

Razão social e CNPJ, se aplicável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

CREDENCIAMENTO Nº /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, COM EMISSÃO DE LAUDOS, MEDIANTE ACIONAMENTO FORMAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG E O(A) CONTRATADO(A) ABAIXO IDENTIFICADO(A).

O **MUNICÍPIO DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede administrativa em, neste ato representado por, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ..., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, com endereço em, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o Processo Administrativo/2026 e o Credenciamento nº/2026, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável à prestação de serviços de saúde e das demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento de credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº ____/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, 79 e 92, na regulamentação municipal aplicável e nas demais disposições pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o credenciamento e a prestação de serviços de ultrassonografia, com realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, em regime de plantão por sobreaviso e acionamento, para atendimento das demandas assistenciais do Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG, conforme as necessidades da Administração, as especificações do Termo de Referência e os itens para os quais o(a) CONTRATADO(A) tenha sido habilitado(a) e credenciado(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



1.2. Os serviços compreendem:

I – permanência em regime de sobreaviso durante todo o período do plantão para o qual o(a) CONTRATADO(A) estiver regularmente escalado(a);

II – atendimento às convocações formais emitidas pela Administração ou pela unidade de saúde autorizada;

III – comparecimento ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento da convocação formal;

IV – realização dos exames de ultrassonografia solicitados pelas equipes assistenciais competentes;

V – emissão dos respectivos laudos, com observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;

VI – registro dos exames e dos laudos em prontuário, sistema oficial ou outro instrumento de controle adotado pelo Município;

VII – comunicação imediata de intercorrências, impedimentos ou situações que possam comprometer o atendimento.

1.3. O plantão será organizado por escala, observada a sistemática de rodízio entre os profissionais credenciados para cada item, conforme critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital e nos demais documentos do procedimento.

1.4. Durante o período do plantão, não será exigida a permanência física do(a) CONTRATADO(A) nas dependências da unidade de saúde enquanto não houver acionamento, devendo, contudo, permanecer em regime de sobreaviso e em condições de atender à convocação dentro do prazo contratual.

1.5. A contratação não assegura exclusividade ao(à) CONTRATADO(A), nem garante quantidade mínima de exames ou faturamento mínimo. Fica assegurado, entretanto, o pagamento da parcela fixa pelos plantões regularmente cumpridos e da parcela variável pelos exames efetivamente realizados, laudados, registrados e atestados, na forma deste contrato.

1.6. A execução deverá observar integralmente o edital de credenciamento, o Termo de Referência, a tabela de valores, a declaração de aceite e as demais condições que integram o processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, adotado na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do edital e a regulamentação municipal aplicável.

2.2. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

2.3. O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer e aceitar as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento, especialmente as relativas ao regime de sobreaviso, ao acionamento, ao prazo de comparecimento, ao rodízio, à remuneração, à medição, à fiscalização e à responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Processo Administrativo nº ____/2026;

II – Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;

III – Termo de Referência e demais documentos técnicos;

IV – ato de autorização da contratação direta e documentos pertinentes à instrução processual;

V – documentação de habilitação do(a) CONTRATADO(A);

VI – declaração de aceite da tabela de valores;

VII – escala de plantões e registros de acionamento;

VIII – demais documentos que instruem o processo e sejam compatíveis com este instrumento.

3.2. Os documentos integrantes deverão ser interpretados de maneira sistemática e compatível com a legislação aplicável, preservadas as condições do edital, a igualdade entre os credenciados e a coerência do modelo de execução e remuneração.

3.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser formalizadas por instrumento próprio, conforme a legislação aplicável, sendo vedada a alteração informal do objeto, da tabela de valores ou das condições essenciais do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Mutum/MG, conforme classificação abaixo:

- Órgão/Unidade: 02.15.01
- Função/Sub função: 10.302
- Programa/Ação: 0528.2202
- Natureza da despesa: 33.90.39.00
- Fonte de recursos: 1500.000.1002
- Ficha orçamentária: 906

4.2. A execução das despesas ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à regularidade dos atos de empenho, liquidação e pagamento.

4.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, a continuidade da contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios, observadas as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

5.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____), calculado com base nos quantitativos estimados de plantões e exames e na tabela de valores fixada pelo Município.

5.2. O valor estimado possui natureza referencial e não representa garantia de faturamento mínimo ou de realização de quantidade mínima de exames, sem prejuízo do pagamento dos plantões regularmente cumpridos e dos exames efetivamente realizados e comprovados.

5.3. A remuneração será composta por duas parcelas distintas e cumulativas:

I – **parcela fixa:** correspondente ao valor unitário do plantão, devida ao(à) CONTRATADO(A) regularmente escalado(a), pelo cumprimento das obrigações de disponibilidade em regime de sobreaviso e resposta aos acionamentos, ainda que não haja solicitação ou realização de exames durante o período;

II – **parcela variável:** correspondente à soma dos valores unitários dos exames efetivamente realizados pelo(a) CONTRATADO(A) durante o plantão, devidamente registrados, acompanhados dos respectivos laudos e atestados pela fiscalização contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



5.4. Serão aplicados os valores estabelecidos na tabela constante do edital e de seus anexos, conforme o tipo de plantão:

Tipo de plantão	Período	Parcela fixa por plantão	Parcela variável
Dias úteis — diurno	13h às 19h	R\$ 350,00	R\$ 39,66 por exame válido
Dias úteis — noturno	19h às 01h	R\$ 350,00	R\$ 39,66 por exame válido
Finais de semana e feriados — diurno	13h às 19h	R\$ 400,00	R\$ 39,66 por exame válido
Finais de semana e feriados — noturno	19h às 01h	R\$ 400,00	R\$ 39,66 por exame válido

5.5. A parcela fixa será devida quando comprovado o cumprimento das obrigações do plantão, incluindo a observância da escala, a manutenção do regime de sobreaviso, a possibilidade de contato, o atendimento às convocações e o comparecimento dentro do prazo estabelecido neste contrato.

5.6. A ausência de acionamento ou de demanda por exames durante o período do plantão não afastará o pagamento da parcela fixa, desde que comprovado o cumprimento das obrigações inerentes à escala e ao regime de sobreaviso.

5.7. A parcela variável será devida exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, acompanhados dos respectivos laudos e registros assistenciais, após conferência e atesto da fiscalização.

5.8. Não serão remunerados exames não realizados, em duplicidade, sem laudo correspondente, sem registro assistencial suficiente ou sem comprovação de execução.

5.9. Os valores contratados compreendem os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas operacionais, deslocamentos, tributos, encargos, honorários, seguros e demais custos de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

5.10. É vedada a cobrança direta de pacientes, familiares ou terceiros por serviços abrangidos por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – cumprir a escala de plantões para a qual estiver regularmente designado(a);

II – permanecer em regime de sobreaviso durante todo o período do plantão, mantendo condições de receber e atender às convocações formais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



III – manter telefone ou outro meio de contato informado à Administração ativo e acessível durante todo o período do plantão;

IV – atender às convocações formais realizadas pelos canais definidos pela Administração;

V – comparecer ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento da convocação formal;

VI – informar imediatamente à Administração qualquer impedimento que possa comprometer o atendimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis;

VII – realizar os exames de ultrassonografia solicitados pelas equipes assistenciais competentes, observadas a indicação clínica e as normas técnicas aplicáveis;

VIII – emitir laudos completos, tecnicamente fundamentados e compatíveis com os achados do exame;

IX – registrar os exames, os laudos e as informações necessárias nos prontuários, sistemas e instrumentos oficiais adotados pela unidade de saúde;

X – manter regular, durante toda a vigência contratual, a habilitação profissional exigida, inclusive inscrição no Conselho Regional de Medicina e demais registros legalmente aplicáveis;

XI – comunicar imediatamente ao responsável pela unidade qualquer intercorrência, falha técnica, indisponibilidade de equipamento ou situação que possa comprometer a execução do serviço;

XII – utilizar com zelo os equipamentos, instalações, materiais e recursos disponibilizados pelo Município, respondendo pelos danos que causar por ação ou omissão imputável à sua conduta;

XIII – preservar o sigilo médico e a confidencialidade dos dados pessoais, clínicos, exames, imagens, laudos e demais informações a que tiver acesso;

XIV – apresentar os relatórios mensais de plantões, acionamentos e produção, acompanhados dos documentos necessários à medição e à liquidação da despesa;

XV – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo esclarecimentos e documentos pertinentes;

XVI – corrigir, complementar ou esclarecer, quando tecnicamente cabível, os registros e laudos cuja inadequação seja identificada pela fiscalização, sem cobrança adicional quando a necessidade decorrer de falha imputável ao(à) CONTRATADO(A);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



XVII – comunicar previamente qualquer impedimento para cumprimento de plantão, salvo situação emergencial devidamente justificada, sem prejuízo das providências necessárias à continuidade do serviço;

XVIII – não transferir informalmente a execução dos serviços a terceiros, nem permitir que profissional não habilitado execute os procedimentos abrangidos pelo contrato;

XIX – manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual;

XX – cumprir as normas de segurança do paciente, biossegurança, proteção de dados e demais normas pertinentes à atividade médica;

XXI – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes de sua organização e atividade, conforme a legislação aplicável;

XXII – observar os critérios objetivos de distribuição dos plantões, rodízio, convocação e atendimento estabelecidos no edital;

XXIII – não exigir pagamentos, gratificações ou vantagens de pacientes, familiares, servidores ou terceiros em razão dos serviços contratados;

XXIV – informar ao CONTRATANTE qualquer alteração cadastral, societária, profissional ou operacional que possa afetar a execução do contrato ou a manutenção das condições de habilitação.

6.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter condições efetivas de deslocamento para atendimento dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, não sendo suficiente apenas o recebimento da convocação sem o comparecimento tempestivo.

6.3. Quando o(a) CONTRATADO(A) for pessoa jurídica, caberá a esta organizar e responsabilizar-se pela atuação dos profissionais indicados para a execução, sem prejuízo da responsabilidade pessoal de cada médico pelos atos profissionais que praticar.

6.4. Quando o(a) CONTRATADO(A) for pessoa física, as obrigações serão cumpridas diretamente pelo profissional credenciado, vedada a substituição por terceiro não previamente habilitado e autorizado na forma do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços e definir os fluxos de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



II – organizar e divulgar as escalas de plantão com antecedência razoável, observadas as regras do edital e as necessidades assistenciais;

III – estabelecer e divulgar os canais oficiais para convocação dos profissionais;

IV – assegurar que os acionamentos sejam registrados por meio que permita comprovar a data, o horário, o destinatário e o conteúdo essencial da convocação;

V – indicar a unidade de atendimento e informar os procedimentos operacionais pertinentes;

VI – disponibilizar, quando de responsabilidade municipal, o equipamento de ultrassonografia e as condições materiais necessárias à execução dos procedimentos;

VII – assegurar o acesso do profissional às informações clínicas necessárias à realização segura dos exames, respeitadas as regras de sigilo e proteção de dados;

VIII – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

IX – acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços;

X – conferir os relatórios, registros, laudos e documentos de medição apresentados pelo(a) CONTRATADO(A);

XI – comunicar ao(à) CONTRATADO(A) as irregularidades verificadas e estabelecer prazo para correção, quando cabível;

XII – efetuar o pagamento dos valores devidos pelos serviços executados e comprovados, após regular liquidação da despesa;

XIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIV – manter registro das escalas, convocações, horários de acionamento, comparecimentos, exames realizados e pagamentos efetuados;

XV – fornecer orientações operacionais necessárias ao cumprimento do objeto, sem interferir indevidamente na autonomia técnica do profissional médico;

XVI – adotar providências para a continuidade do atendimento quando houver ausência, impedimento ou falha na prestação dos serviços.

7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela execução dos serviços e pelos atos que lhe sejam legalmente imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA OITAVA — DO REGIME DE PLANTÃO, SOBREAVISO, ACIONAMENTO E RODÍZIO

8.1. O atendimento será organizado mediante escala de plantões, observada a sistemática de rodízio entre os profissionais credenciados para cada item, conforme critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital e nos documentos que integram o procedimento.

8.2. O profissional regularmente escalado deverá permanecer em regime de sobreaviso durante todo o período correspondente ao plantão, não sendo exigida sua permanência física nas dependências do estabelecimento de saúde enquanto não houver acionamento.

8.3. Recebida a convocação formal para atendimento, o profissional deverá comparecer ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para a realização dos exames solicitados, observadas as condições e os procedimentos definidos pela Administração.

8.4. A convocação será realizada por canal oficial definido pela Administração, devendo ser mantido registro que permita comprovar, sempre que possível, o envio, o recebimento e o horário do acionamento.

8.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter atualizados os meios de contato informados ao Município. A falta de atualização cadastral ou a indisponibilidade injustificada dos meios de contato não afastará automaticamente a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações do plantão.

8.6. O prazo de 30 (trinta) minutos será contado a partir do recebimento comprovado da convocação formal, devendo o profissional apresentar-se na unidade indicada dentro desse período.

8.7. O rodízio deverá observar critérios objetivos e verificáveis, considerando os profissionais habilitados para cada item, a ordem de distribuição, a disponibilidade declarada, os plantões já atribuídos e as demais regras previstas no edital.

8.8. A Administração deverá manter registro da distribuição dos plantões e das convocações, de modo a permitir a verificação da impessoalidade, da regularidade do rodízio e da observância das condições do credenciamento.

8.9. A ausência de acionamento durante o período do plantão não caracterizará, por si só, inexecução contratual e não afastará o pagamento da parcela fixa, desde que o(a) CONTRATADO(A) tenha cumprido as obrigações inerentes ao regime de sobreaviso.

8.10. O não atendimento injustificado à convocação, o comparecimento após o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ou a impossibilidade de contato decorrente de conduta imputável ao(a) CONTRATADO(A) poderão caracterizar descumprimento contratual, após apuração dos fatos e observância do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



8.11. Em caso de impossibilidade justificada de atendimento, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente a Administração, para que sejam adotadas as providências necessárias à continuidade da assistência, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fica designado como gestor do contrato o(a) servidor(a) _____, conforme ato administrativo próprio.

9.3. Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) _____, conforme ato administrativo próprio.

9.4. Compete ao gestor acompanhar a execução global do contrato, promover a articulação administrativa necessária, controlar a vigência e encaminhar as providências relativas a alterações, prorrogações, pagamentos e eventual extinção.

9.5. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

I – conferir o cumprimento das escalas;

II – verificar os registros das convocações e os horários de comparecimento;

III – verificar a realização dos exames, os respectivos laudos e os registros assistenciais;

IV – conferir os relatórios mensais e a memória de cálculo da remuneração;

V – registrar ocorrências, atrasos, ausências, falhas de comunicação e demais irregularidades;

VI – solicitar esclarecimentos e correções;

VII – atestar os serviços efetivamente comprovados;

VIII – encaminhar ao gestor os fatos que demandem providências além de sua competência.

9.6. As ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo de gestão contratual, com indicação das providências adotadas e dos responsáveis.

9.7. A fiscalização não poderá alterar informalmente o objeto, a tabela de valores, os critérios de distribuição dos plantões ou as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na legislação.

10.2. A prorrogação poderá ocorrer quando legalmente cabível, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade de continuidade, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade dos preços, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento jurídico da contratação.

10.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal da unidade demandante, avaliação da gestão contratual e autorização da autoridade competente, sendo formalizada antes do encerramento da vigência.

10.4. A prorrogação não será automática e não conferirá ao(à) CONTRATADO(A) direito subjetivo à continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores estabelecidos na tabela do edital permanecerão fixos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice expressamente previsto no edital, observados o marco temporal legal e a formalização cabível.

11.3. O reajuste deverá ser apurado mediante aplicação da variação acumulada do índice no período pertinente, com memória de cálculo e registro no processo administrativo.

11.4. O reajuste dependerá de verificação dos requisitos legais e das condições previstas no edital, vedada a aplicação de índice ou critério não previsto no instrumento convocatório.

11.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitado nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando fatos juridicamente relevantes alterarem a equação econômica original, observada a alocação objetiva de riscos, se existente.

11.6. O pedido deverá ser formalizado e acompanhado de documentação comprobatória, incluindo, conforme o caso, demonstração dos fatos supervenientes, nexo causal, impacto econômico e memória de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



11.7. A Administração analisará o pedido no prazo previsto na legislação, no edital e na regulamentação municipal aplicável, podendo solicitar informações ou documentos complementares.

11.8. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão ser utilizados para alterar indevidamente o objeto, afastar a tabela de valores aplicável aos credenciados ou conferir vantagem incompatível com o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MEDIÇÃO, DO ATESTO E DO PAGAMENTO

12.1. A medição será realizada mensalmente e compreenderá duas parcelas distintas:

I – parcela fixa, relativa aos plantões regularmente cumpridos em regime de sobreaviso;

II – parcela variável, relativa aos exames efetivamente realizados, laudados, registrados e atestados pela fiscalização contratual.

12.2. Para fins de apuração da parcela fixa, serão considerados a escala validada, os registros de acionamento, a manutenção dos meios de contato, o cumprimento do prazo de comparecimento quando houver convocação e os demais elementos necessários à comprovação das obrigações do plantão.

12.3. A ausência de acionamento ou de demanda por exames durante o período do plantão não afastará o pagamento da parcela fixa, desde que comprovado o cumprimento das obrigações inerentes à escala e ao regime de sobreaviso.

12.4. Para fins de apuração da parcela variável, serão considerados os exames efetivamente realizados, a identificação do paciente, o laudo correspondente, os registros no prontuário ou sistema oficial e os demais elementos necessários à comprovação da execução.

12.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente relatório contendo, no mínimo:

I – identificação do profissional responsável;

II – datas e horários dos plantões cumpridos;

III – registros das convocações recebidas e dos comparecimentos, quando houver acionamento;

IV – relação dos exames realizados;

V – identificação dos respectivos laudos e registros assistenciais, observadas as regras de sigilo;

VI – memória de cálculo dos valores devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



VII – nota fiscal, recibo ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do credenciado e a legislação aplicável.

12.6. O fiscal verificará a correspondência entre os relatórios apresentados, as escalas, os registros de acionamento, os comparecimentos, os registros oficiais e a execução efetiva dos serviços.

12.7. Não serão pagos exames em duplicidade, sem comprovação de realização, sem laudo correspondente ou sem registro suficiente para validação.

12.8. A parcela fixa poderá sofrer glosa total ou parcial quando houver descumprimento comprovado das obrigações do plantão, observada a extensão da inexecução, a previsão do edital e a apuração individualizada dos fatos, assegurada a manifestação do(a) CONTRATADO(A) quando cabível.

12.9. A parcela fixa remunera o cumprimento das obrigações de sobreaviso e resposta aos acionamentos durante o período contratado, não estando condicionada à realização de quantidade mínima de exames.

12.10. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação necessária, desde que a medição tenha sido aprovada, a despesa regularmente liquidada e inexistam pendências impeditivas.

12.11. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do(a) CONTRATADO(A), observadas as exigências cadastrais e fiscais aplicáveis.

12.12. Havendo erro na documentação fiscal, no relatório de medição ou nos documentos necessários à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem após a apresentação correta dos documentos.

12.13. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais legalmente cabíveis, conforme a natureza jurídica do credenciado, o regime tributário e a legislação aplicável.

12.14. O pagamento da parcela fixa não gera direito à parcela variável por exames não realizados. A realização de exame, por sua vez, não afasta a necessidade de comprovação e atesto da respectiva execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

13.1. As alterações contratuais serão admitidas nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização competente e formalização adequada.

13.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, não sendo admitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



específicas previstas neste instrumento para substituição de profissional, quando juridicamente cabível e previamente autorizada pela Administração.

13.3. É vedada a cessão ou transferência deste contrato a terceiros sem autorização formal do CONTRATANTE e sem observância da legislação aplicável.

13.4. A substituição de profissional vinculado à pessoa jurídica contratada somente poderá ocorrer nas condições previstas no edital, com comprovação da habilitação do substituto e prévia ciência ou autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O(A) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 quando praticar infração relacionada à contratação ou à execução contratual.

14.2. Constituem infrações, entre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução;

VI – praticar fraude ou ato inidôneo na execução contratual;

VII – agir de modo a frustrar os objetivos do credenciamento;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.3. Conforme a gravidade da conduta e observados os pressupostos legais, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

14.4.1. A multa poderá ser aplicada ao(à) CONTRATADO(A) em razão da prática de infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o enquadramento da conduta, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

14.4.2. Para fins de aplicação das multas, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I – **multa moratória:** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo;

II – **multa compensatória por inexecução parcial:** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela da obrigação não executada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração;

III – **multa compensatória por inexecução total:** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação integralmente inadimplida;

IV – **multa por descumprimento de obrigação contratual acessória:** de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual afetada pelo descumprimento, desde que a conduta esteja devidamente caracterizada e não haja duplicidade de punição pelo mesmo fato.

V – A fixação do percentual dentro das faixas previstas neste item deverá ser motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, as agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

VI – A aplicação de multa dependerá de apuração regular da infração, com observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, e de decisão administrativa motivada, em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. A aplicação da multa deverá ser precedida de processo administrativo que assegure ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. Na fixação do percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas, a Administração deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados ao interesse público e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



14.4.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.

14.4.6. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando comprovados, nem afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de outras sanções, nos limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

14.4.7. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) ou da garantia prestada, quando houver, observada a legislação aplicável. Caso os valores sejam insuficientes, a cobrança do saldo remanescente ocorrerá pelos meios legalmente admitidos.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta;

V – a existência e o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, quando pertinentes.

14.6. O não atendimento injustificado à convocação, o comparecimento após o prazo de 30 (trinta) minutos, a indisponibilidade injustificada dos meios de contato e o descumprimento das obrigações do regime de sobreaviso poderão ensejar responsabilização, desde que demonstrados os fatos, a imputabilidade da conduta e o enquadramento legal da infração.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo regular, com observância do contraditório, da ampla defesa e dos prazos legais aplicáveis.

14.8. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, quando juridicamente imputáveis ao(à) CONTRATADO(A).

14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível e mediante decisão motivada.

14.10. A decisão administrativa que aplicar multa deverá indicar a infração praticada, o respectivo enquadramento legal e contratual, a base de cálculo, o percentual aplicado, a memória de cálculo, a motivação e as condições de recolhimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e observadas as disposições deste contrato, do Edital e da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigidos.

15.2. Constituem motivos para extinção, entre outros previstos em lei:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

III – alteração da situação jurídica ou operacional do(a) CONTRATADO(A) que comprometa a execução do objeto;

IV – falência, insolvência, dissolução ou falecimento, conforme a natureza do contratado e os efeitos jurídicos aplicáveis;

V – caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impeçam a execução;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas;

VII – demais hipóteses legalmente previstas.

15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando legalmente cabível.

15.4. A extinção não prejudicará o pagamento pelos plantões regularmente cumpridos e pelos exames efetivamente executados e atestados até a data de encerramento, ressalvadas as compensações e retenções legalmente admitidas.

15.5. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidade por infrações cometidas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS ENCARGOS E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e da execução contratual, conforme a legislação aplicável à sua natureza jurídica.

16.2. A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) quanto aos encargos sob sua responsabilidade não transfere automaticamente ao CONTRATANTE a obrigação de pagamento, observadas as hipóteses legais de responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



16.3. O(A) CONTRATADO(A) responderá pelos danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, observados o nexo causal, a legislação aplicável e as responsabilidades profissionais pertinentes.

16.4. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE não excluem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela adequada execução dos serviços.

16.5. A responsabilidade técnica e ética dos médicos será apurada conforme a legislação profissional aplicável, sem prejuízo da responsabilidade contratual da pessoa jurídica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preservar o sigilo das informações clínicas, dos prontuários, das imagens, dos laudos e dos dados pessoais dos pacientes, observando o Código de Ética Médica, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) e demais normas aplicáveis.

17.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis acessados em razão do contrato somente poderão ser utilizados para a execução dos serviços, o cumprimento de obrigações legais e as finalidades legítimas relacionadas à assistência e à gestão pública de saúde.

17.3. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou transmissão de informações de pacientes a pessoas não autorizadas, ressalvadas as hipóteses legais.

17.4. O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.5. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações clínicas deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis.

17.6. A obrigação de sigilo subsistirá após o término do contrato, na extensão exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA SEGURANÇA E DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

18.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar as normas de segurança do paciente, biossegurança, higiene e demais regras aplicáveis à execução dos serviços médicos.

18.2. Os equipamentos de ultrassonografia disponibilizados pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, com zelo e observância das instruções técnicas e operacionais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



18.3. Qualquer falha, defeito, dano, indisponibilidade ou condição que possa comprometer a segurança do paciente ou a qualidade do exame deverá ser comunicada imediatamente à unidade responsável.

18.4. O(A) CONTRATADO(A) não poderá utilizar equipamento ou recurso disponibilizado pelo Município para finalidade estranha ao objeto contratual sem autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão recebidos mediante verificação da regularidade dos plantões em regime de sobreaviso, dos registros de acionamento, dos comparecimentos quando convocado o profissional, dos exames realizados, dos laudos emitidos e dos demais registros exigidos.

19.2. O recebimento provisório, quando aplicável, será realizado pelo fiscal ou responsável designado, mediante conferência preliminar da documentação e da execução.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e a validação da medição correspondente, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas.

19.4. A ausência de documentação suficiente, de laudo ou de registro necessário poderá impedir o atesto da parcela variável correspondente, assegurada a possibilidade de esclarecimento ou complementação quando juridicamente cabível.

19.5. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por falhas, irregularidades ou danos que lhe sejam legalmente imputáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e dos atos pertinentes nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, observados os prazos e as condições legais de eficácia.

20.2. A publicidade deverá respeitar as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais, vedada a divulgação indevida de informações clínicas ou de dados sensíveis dos pacientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA DAS PARTES

21.1. As partes comprometem-se a cumprir a legislação anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e a não praticar atos que possam comprometer a integridade do procedimento de credenciamento ou da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



21.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação relevante de conflito de interesses, tentativa de obtenção de vantagem indevida ou ocorrência que possa comprometer a regularidade da execução.

21.3. É vedada a oferta, solicitação ou recebimento de vantagem indevida relacionada à distribuição de plantões, ao acionamento, à validação de exames, à fiscalização ou ao pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A tolerância eventual de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não implicará renúncia de direito, alteração contratual ou novação.

22.2. As comunicações relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por meio formal que permita comprovar seu envio e recebimento, observados os canais definidos pela Administração.

22.3. Os prazos serão contados conforme a legislação aplicável e as disposições específicas deste contrato.

22.4. As lacunas deste instrumento serão resolvidas conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis, sem criação informal de obrigações ou vantagens.

22.5. Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), nem entre o CONTRATANTE e os empregados ou profissionais vinculados à pessoa jurídica contratada, sem prejuízo da análise das situações concretas conforme a legislação aplicável.

22.6. As obrigações de sigilo, proteção de dados, responsabilidade profissional e reparação de danos permanecerão exigíveis após o encerramento do contrato, na extensão prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Mutum/MG, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE ACEITE DA TABELA DE VALORES E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026

Processo Administrativo nº ____/2026

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas legalmente habilitados para a prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão dos respectivos laudos, mediante organização de plantões em regime de sobreaviso, acionamento formal e comparecimento ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal, quando pessoa jurídica: _____

CPF do representante legal: _____

Lotes para os quais requer o credenciamento: _____

2. DECLARAÇÃO DE ACEITE

O interessado acima identificado declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pelo Município de Mutum/MG, que conhece e aceita integralmente os preços unitários previamente fixados pela Administração, bem como as condições de execução, medição, fiscalização e pagamento estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Declara, ainda, que está ciente de que a prestação dos serviços será organizada mediante escala de plantões, observada a sistemática de rodízio entre os profissionais credenciados para cada lote, conforme critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos pela Administração.

O profissional regularmente escalado deverá permanecer em regime de sobreaviso durante todo o período correspondente ao plantão, não sendo exigida sua permanência física nas dependências do estabelecimento de saúde enquanto não houver acionamento.

Recebida a convocação formal para atendimento, o profissional deverá comparecer ao Pronto-Socorro/Pronto Atendimento Municipal de Mutum/MG no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para a realização dos exames solicitados, observadas as condições e os procedimentos definidos pela Administração.

O interessado declara possuir ciência de que a remuneração será composta por duas parcelas distintas e cumulativas:

I – PARCELA FIXA: correspondente ao valor unitário do plantão, devida ao profissional regularmente escalado pelo cumprimento das obrigações de disponibilidade e resposta aos acionamentos, ainda que não haja solicitação ou realização de exames durante o período.

II – PARCELA VARIÁVEL: correspondente à soma dos valores unitários dos exames de ultrassonografia efetivamente realizados pelo profissional durante o plantão, devidamente registrados, acompanhados dos respectivos laudos e atestados pela fiscalização contratual.

Declara estar ciente de que a ausência de acionamento ou de demanda por exames durante o período do plantão não afastará o pagamento da parcela fixa, desde que comprovado o cumprimento das obrigações inerentes à escala e ao regime de sobreaviso.

Declara, igualmente, que o pagamento da parcela variável dependerá da efetiva realização dos exames, da emissão dos respectivos laudos, do registro da produção e do atesto da fiscalização, não sendo admitido pagamento por exame não executado, não comprovado ou cobrado em duplicidade.

3. TABELA DE VALORES ACEITOS

O interessado declara aceitar os preços unitários de referência aprovados pela Administração e constantes da tabela abaixo, conforme a pesquisa de preços e a decisão administrativa registradas no processo de contratação. Declara, ainda, estar ciente e de acordo com as condições de remuneração estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, compreendendo a parcela fixa devida pelo cumprimento regular do plantão em regime de sobreaviso e a parcela variável correspondente aos exames de ultrassonografia efetivamente realizados, laudados, registrados e atestados, observadas as condições de medição e pagamento previstas nos instrumentos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário de referência
1	1	Plantão de ultrassonografia em dias úteis, período diurno, das 13h00 às 19h00, em regime de sobreaviso	Plantão	300	R\$ 350,00
1	2	Exame de ultrassonografia realizado durante o plantão do Lote 1	Exame	1.200	R\$ 39,66
2	1	Plantão de ultrassonografia em dias úteis, período noturno, das 19h00 à 01h00, em regime de sobreaviso	Plantão	300	R\$ 350,00
2	2	Exame de ultrassonografia realizado durante o plantão do Lote 2	Exame	1.200	R\$ 39,66
3	1	Plantão de ultrassonografia em finais de semana e feriados, período diurno, das 13h00 às 19h00, em regime de sobreaviso	Plantão	160	R\$ 400,00
3	2	Exame de ultrassonografia realizado durante o plantão do Lote 3	Exame	384	R\$ 39,66
4	1	Plantão de ultrassonografia em finais de semana e feriados, período noturno, das 19h00 à 01h00, em regime de sobreaviso	Plantão	160	R\$ 400,00
4	2	Exame de ultrassonografia realizado durante o plantão do Lote 4	Exame	384	R\$ 39,66

4. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O interessado declara estar ciente de que:

a) a parcela fixa será apurada com base nos plantões formalmente atribuídos e regularmente cumpridos, mediante comprovação das obrigações de sobreaviso, disponibilidade e atendimento aos acionamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



- b) a parcela fixa será devida mesmo que não ocorra acionamento ou realização de exames durante o plantão, desde que cumpridas as obrigações contratuais correspondentes;
- c) quando houver realização de exames durante o plantão, será devido, além da parcela fixa, o pagamento dos exames efetivamente realizados e atestados;
- d) a parcela variável será calculada mediante multiplicação da quantidade de exames efetivamente realizados e atestados pelo respectivo preço unitário contratado;
- e) a medição da parcela fixa e da parcela variável será realizada separadamente, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e controle dos valores devidos;
- f) o pagamento dependerá da apresentação dos documentos exigíveis, da conferência da execução, do atesto da fiscalização e da regular liquidação da despesa, observados os prazos estabelecidos no Edital e no contrato;
- g) o descumprimento injustificado das obrigações de sobreaviso, o não atendimento aos acionamentos ou o não comparecimento no prazo estabelecido poderão ensejar a apuração de responsabilidade e a adoção das medidas previstas no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis; e
- h) a ausência de demanda por exames, isoladamente, não constituirá motivo para negar ou glosar a parcela fixa de um plantão regularmente cumprido.

5. DECLARAÇÃO FINAL

Por meio desta declaração, o interessado manifesta sua concordância com os preços unitários fixados pela Administração, com o regime de plantões em sobreaviso, com o procedimento de acionamento formal, com o prazo máximo de comparecimento de 30 (trinta) minutos e com as regras de rodízio, medição, fiscalização e remuneração previstas no Edital e em seus anexos.

Declara, ainda, que compreende a vinculação entre os dois itens de cada lote, sendo o primeiro destinado à remuneração fixa do plantão regularmente cumprido e o segundo à remuneração variável dos exames efetivamente realizados durante o respectivo período, comprometendo-se a observar integralmente as condições estabelecidas para a execução dos serviços.

Por ser expressão de sua livre e consciente manifestação de vontade, firma a presente declaração para que produza os efeitos cabíveis no procedimento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284



Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado ou representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/função, quando pessoa jurídica: _____